



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.511

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1969

DECRETO N. 64.203 — DE 17 DE MARÇO DE 1969
Aprova o Regulamento da Comissão Geral de Investigações.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o item II do artigo 83 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Comissão Geral de Investigações, criada pelo Decreto-lei n.º 359, de 17 de dezembro de 1968, e alterado pelos Decretos-leis n.º 446, de 3 de fevereiro de 1969 e n.º 457, de 7 de fevereiro de 1969, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de ... 1969: 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

REGULAMENTO DA COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Reuniões da C. G. I.

Art. 1.º A Comissão Geral de Investigações (C.G.I.), com as finalidades, atribuições e composição fixadas no artigo 8.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, no Ato Complementar n.º 42, de 27 de janeiro de 1969, no Decreto-lei n.º 359, de 17 de dezembro de 1968, alterado pelos Decretos-leis n.º 446, de 3 de fevereiro de 1969, com retificação constante do "Diário Oficial" da União, Seção I, de 6 de fevereiro de 1969, e Decreto-lei n.º 457, de 7 de fevereiro de 1969, reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, duas vezes por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1.º A data e a hora de cada reunião serão previamente fixadas pelo Presidente da Comissão salvo deliberação anterior do plenário ou do dispo-

Governo do Estado

Governador:

Ten.-Csl. ALACID DA SILVA NINES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

§ 2.º Da reunião, será lavrada ata sucinta, pelo Secretário, de próprio punho e em livro próprio.

Art. 2.º A hora fixada, havendo número, o Presidente declarará aberta a sessão, e, se não houver, o Presidente ou seu substituto fará registrar essa circunstância em ata e

ta e hora que fixar.

Art. 3.º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão divididas em duas partes: "expediente e ordem do dia".

§ 1.º Do "expediente" constarão:

I — leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, que será assinada pelo Presidente e pelos membros;

II — leitura ou comunicação de ofícios, telegramas, processos ou outros expedientes recebidos pela Comissão;

III — leitura de comunicações, pedidos, requisições ou representações feitas pelo Presidente ou outro membro.

§ 2.º A "ordem do dia" constará de:

I — estudo, debate, discussão ou votação de relatórios, pareceres ou outros documentos relativos a assuntos de competência da Comissão;

II — discussão e votação de proposições ou requerimentos formulados pelos membros da Comissão, por escrito ou verbalmente.

CAPÍTULO II

Das Substituições

Art. 4.º O Presidente da Comissão, nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo membro de maior precedência hierárquica de acordo com as normas do Decreto n.º 24.910 de 4 de maio de 1948 e, na ausência deste pelo membro mais idoso.

CAPÍTULO III

Das Deliberações da C. G. I.

Art. 5.º A Comissão deliberará mediante Resoluções aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 6.º As deliberações de que tratam os artigos 3.º, 5.º e § 2.º do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 359, de 17 de dezembro de 1968, com as modificações feitas pelo Decreto-lei n.º 446, de 3 de fevereiro de 1969, só poderão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e a juízo do Presidente, a Comissão poderá deliberar mediante consulta a cada um de seus membros, em expediente entregue pelo Secretário.

Art. 7.º O voto poderá ser proferido verbalmente ou por escrito.

Art. 8.º Ao Presidente da Comissão cabe, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 9.º — As Resoluções serão oficialmente numeradas.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9996

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários
	NCR\$	NCR\$
Anual	60,00	Número avulso
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano
PARA PUBLICAÇÕES		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo
Semestral	35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

CAPÍTULO IV**Da Secretaria e da Assessoria**

Art. 10. Além do plenário, a Comissão terá uma Secretaria, dirigida por um Secretário, de livre escolha e designação do Presidente.

§ 1.º Compete à Secretaria as tarefas referentes aos Serviços Gerais, bem como a guarda, em rigoroso sigilo, dos processos e documentos confiados à Comissão.

§ 2.º Os documentos, processos ou outros expedientes remetidos à Comissão serão recebidos diretamente no protocolo da Secretaria, tendo numeração ordinal interna.

Art. 11. Cada membro poderá dispor de Assessores, de sua livre escolha.

§ 1.º Se a escolha de Assessor recair em servidor público, far-se-á sua requisição, na forma do artigo 10, do Decreto-lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968.

CAPÍTULO V**Das Atribuições**

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão:

I — presidir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão;

II — convocar e presidir as reuniões plenárias;

III — representar a Comissão;

IV — distribuir os processos aos demais membros da Comissão, mediante sorteio;

V — assinar avisos, telegramas ou outros expedientes da Comissão;

VI — nomear defensor dativo para o indiciado, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 4.º, do Decreto-lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 1.º, do Decreto-lei n. 446, de 3 de fevereiro de 1969;

VII — requisitar servidor público, para:

a) constituir subcomissão;

b) realizar diligências e proceder a investigações;

c) assessorar os membros da Comissão;

d) ter exercício na Secretaria da Comissão;

VIII — autorizar a movimentação dos recursos financeiros destinados à Comissão;

IX — delegar atribuições;

X — exercer as demais atribuições previstas em lei ou neste Regulamento.

Art. 13. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, exercendo, nessa qualidade, todas as atribuições deste.

Art. 14. Compete aos membros da Comissão:

I — participar das suas reuniões

II — examinar e emitir parecer sobre a matéria que lhes for distribuída;

III — discutir e deliberar sobre todas as questões submetidas ao exame da Comissão;

IV — formular pedido ou requisição de documento, informação, diligência, investigação ou outro elemento, visando à instrução de processos;

V — proceder a diligência ou investigações;

VI — pedir vista de qualquer processo, expediente ou documento, em tramitação ou arquivado em sua Secretaria;

VII — apresentar qualquer proposição sobre matéria da competência da Comissão.

Art. 15. Compete ao Secretário da Comissão:

I — dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II — secretariar as reuniões plenárias;

III — dar assistência aos membros da Comissão;

IV — manter, sob sua guarda, o livro de atas;

V — dar vista de processo ou documento, em tramitação ou arquivamento na Secretaria, a qualquer membro da Comissão;

VI — dar vista de processos a indiciado por enriquecimento ilícito ou a seu procurador, quando determinados pela Comissão e sob as cautelas necessárias;

VII — autenticar cópia de documentos, extraído pela Secretaria;

VIII — movimentar os recursos financeiros destinados à Comissão, quando devidamente autorizado.

Art. 16. Cabe aos Assessores prestar integral assistência aos membros da Comissão, incumbindo-se, ainda, de encargos que lhes sejam atribuídos pela Comissão.

CAPÍTULO VI**Da Investigação Sumária**

Art. 17. A investigação sumária será iniciada:

I — por determinação do Presidente da República;

II — de ofício, por iniciativa da Comissão ou subcomissão, mediante Resolução;

III — por solicitação de Mi-

nistro de Estado, do Chefe do Gabinete Militar ou do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações, de Governador de Estado ou Território, do Prefeito do Distrito Federal ou Município ou de dirigente de autarquias, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios;

IV — mediante representação de qualquer autoridade ou cidadão formulada por escrito e sob as cominações do artigo 339, do Código Penal.

§ 1.º Serão sumariamente arquivadas as denúncias anônimas.

§ 2.º Considera-se, também denúncia anônima aquela em que o autor se servir de nome suposto ou quando, usando o verdadeiro, não indicar, pelo menos, endereço e profissão.

§ 3.º A Comissão ou Subcomissão poderá proceder a diligências no sentido de apurar a autoria de denúncia anônima impropriedade para fins de propositura da ação penal contra o respectivo autor.

§ 4.º Comprovada a impropriedade da denúncia formulada na forma do inciso IV, deste artigo, o Presidente da Comissão representará ao Ministério Público para a propositura da competente ação penal.

§ 5.º A Comissão ou Subcomissão poderá convidar o autor da representação de que trata o inciso IV, deste artigo, para ratificá-la perante um ou mais de seus membros.

Art. 18. Os documentos de que trata o artigo anterior receberão, no protocolo da Comissão ou Subcomissão, numeração ordinal interna.

CAPÍTULO VII**Da Distribuição dos Processos**

Art. 19. Os processos de investigação sumária serão atribuídos aos membros da Comissão, para exame e parecer, mediante sorteio realizado durante o "expediente" das reuniões (artigo 12, item IV).

CAPÍTULO VIII**Das Investigações e Diligências**

Art. 20. O relator poderá, nos processos que lhe forem distribuídos, proceder a diligências ou a investigações, bem como propô-las ao plenário.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão ou Subcomissão poderá propor a realização de diligências para a instauração, de "ofício", de investigação sumária.

Art. 21. Configurado o crime de prevaricação (artigo 319 do Código Penal e Artigo 10 do Decreto-lei número 359, de 17 de dezembro de 1968), na recusa ou procrastinação no atendimento de informação ou serviço requisitado a qualquer órgão ou repartição da União, Estados, Distrito Federal, Território ou Municípios, bem como às respectivas autarquias, empresas públicas ou sociedades

de economia mista, a Comissão representará ao Ministério Público, para a propositura da competente ação penal.

Art. 22. O relator poderá devolver à Secretaria os autos de processo dependente de investigação, diligência ou informação.

CAPÍTULO IX Do Relatório, do Parecer e da Votação

Art. 23. O relatório e o parecer serão redigidos em linguagem simples, clara e concisa.

§ 1.º O relatório conterá:
I — o nome do indiciado e, se possível sua qualificação;
II — a exposição sucinta da acusação;

§ 2.º O parecer concluirá, fundamentadamente:

I — pelo arquivamento do processo ou

II — pela notificação do indiciado para apresentar a defesa preliminar.

Art. 24. Cada Relator fará, inicialmente, a leitura dos relatórios e pareceres dos processos submetidos a seu exame.

Parágrafo único. Durante os debates, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo, que deverá ser devolvido no prazo máximo de cinco (5) dias.

Art. 25. Encerrada a discussão, o Presidente submeterá o relatório e parecer à votação.

Parágrafo único. Se a Comissão decidir pela notificação do indiciado para apresentar sua defesa preliminar, o processo será entregue à Secretaria para aquele fim.

CAPÍTULO X Da Notificação do Indiciado e da Defesa Preliminar

Art. 26. A notificação far-se-á por carta, a ser entregue ao indiciado, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, da qual deverão constar o relatório, o parecer sobre a acusação (§ 1.º do artigo 23) e o prazo para a defesa preliminar.

§ 1.º Se o indiciado estiver em local incerto ou não sabido, no Brasil ou no estrangeiro, a notificação será feita mediante edital, publicado duas vezes no "Diário Oficial da União, com prazo de dez dias: se o indiciado se encontrar no estrangeiro, em lugar certo, será notificado por telegrama.

§ 2.º O edital ou o telegrama contarão, apenas os elementos necessários à qualificação do indiciado, a natureza dos fatos que lhe são imputados e o prazo para a defesa.

Art. 27. A defesa será produzida por escrito, pelo indiciado ou seu procurador, com poderes especiais, baseada no relatório e parecer (art. 23 §§ 1.º e 2.º), dentro do prazo assinado, que não poderá exceder de oito (8) dias.

§ 1.º Nesta fase da investigação, o indiciado ou seu procurador, não terão vista do processo, nem lhes serão fornecidas cópias.

§ 2.º Os prazos para defesa se contam por dias corridos, não se computando o dia do começo, mas incluindo-se o do vencimento.

§ 3.º O prazo de defesa, nos casos de notificações por edital, decorrerá a partir do dia subsequente àquele em que terminar o decêndio.

Art. 28. Esgotado o prazo para a defesa preliminar sem que o indiciado a apresente, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, pelo Presidente da Comissão, para oferecê-la, no prazo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO XI Do Relatório e Parecer final

Art. 29. Autuada a defesa, o processo será devolvido ao relator, que fará novo relatório e emitirá seu parecer final.

Art. 30. Apresentada e discutida a matéria, o Presidente submeterá à votação o relatório e parecer final, devendo a Comissão deliberar:

I — ou pela improcedência da acusação, arquivando o processo;

II — ou pela existência de enriquecimento ilícito, propondo ao Presidente da República a expedição de decreto de confisco, especificando, quando possível, os bens por ele abrangidos, bem como outras medidas que acaso se tornem necessárias, para o caso.

Parágrafo único. Após a decisão do Presidente da República, o processo permanecerá na Secretaria da Comissão, para os efeitos dos Artigos 31 e 32 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII Da prova de legitimidade dos meios de aquisição e dos bens confiscados

Art. 31. Se, após decretado o confisco, forem apresentadas alegações e documentos visando a provar a legitimidade dos meios de aquisição e dos bens confiscados, será sorteado relator para o estudo do processo e oferecimento de novo relatório e parecer.

Parágrafo único. Para a prova de legitimidade de que trata este artigo será dada vista dos autos e fornecidas certidões ao indiciado ou a seu procurador.

Art. 32. Apresentada e discutida a matéria, o Presidente submeterá o relatório e parecer à votação, devendo a Comissão deliberar:

I — ou pela procedência, total ou parcial, da prova apresentada, propondo ao Presidente da República a revogação no todo ou em parte, do decreto de confisco;

II — ou pela improcedência da prova apresentada, propondo ao Presidente da República a manutenção do ato recorrido.

CAPÍTULO XIII Dos Impedimentos

Art. 33. Nos termos do direito comum, o membro da Comissão ou Subcomissão manifestará impedimento, na distribuição dos processos e na discussão e votação dos pareceres.

CAPÍTULO XIV Das Obrigações dos Registros de Imóveis, Registros de Comércio ou Juntas Comerciais e Bolsas de Valores.

Art. 34. Tão logo seja decretado o confisco de bens pelo Presidente da República, os órgãos mencionados nos itens abaixo não poderão:

I — Os Registros de imóveis, fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares relativos aos bens confiscados, ou de quaisquer atos ou contratos em que sejam interessadas pessoas naturais ou jurídicas, cujos bens tenham sido objeto de confisco;

II — Os Registros de Comércio ou Juntas Comerciais, arquivar atos ou contratos que importem em transferência de quotas sociais, ações ou partes beneficiárias objeto de confisco;

III — As Bolsas de Valores, realizar ou registrar operações de títulos de qualquer natureza que tenham sido alcançados pelo decreto confiscatório, ou pertencentes a pessoas nêe referidas.

Parágrafo único. A violação do disposto no artigo 1.º deste Decreto-lei tornará o infrator passível do crime previsto no artigo ... do Código Penal, além da perda do cargo.

Art. 35. A Comissão Geral de Investigações poderá, pelo seu Presidente, se assim julgar conveniente e durante o curso da investigação sumária notificar aos órgãos mencionados no artigo 1.º deste Decreto-lei da existência de processo de confisco e determinar, desde logo, as providências contidas nesse dispositivo.

CAPÍTULO XV Das Disposições Finais

Art. 36. A investigação sumária de que trata este Regulamento, com exceção do edital e do decreto de confisco, terá caráter sigiloso, só se tornando públicos os atos da Comissão depois de baixado aquele decreto.

Art. 37. O Ministro de Estado da Justiça poderá determi-

nar, pelo prazo máximo de noventa dias, a prisão administrativa de indiciado em processo instaurado pela Comissão Geral de Investigações, desde que se torne necessária à instrução do feito e haja indícios suficientes da existência do fato e de sua autoria.

Art. 38. A Comissão Geral de Investigações poderá, também, observado o disposto nos artigos 1.º e 4.º do Ato Complementar n. 39, de 20 de dezembro de 1968, promover investigações, para apurar atos de corrupção ativa e passiva, ou contrários à preservação e consolidação da Revolução Brasileira de 31 de março de 1964, para os efeitos de aplicação das medidas previstas no Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, encaminhando os resultados daquela investigação ao Ministro de Estado da Justiça, para os fins de direito.

Parágrafo único. Se, ainda, no processo de investigação sumária, a Comissão Geral de Investigações apurar atos ou fatos que possam determinar a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º e 6.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, mandará dêle extrair as peças que julgar necessárias e as encaminhará ao Ministro de Estado da Justiça, para os fins previstos no Ato Complementar n. 39, de 20 de dezembro de 1968.

Art. 39. As subcomissões instituídas na forma do artigo 3.º do Decreto-lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968, observarão, no que couber, as normas deste Regulamento, de acordo com Instruções a serem baixadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 40. A Comissão resolverá em reunião plenária, os casos omissos neste Regulamento.

Brasília, 17 de março de 1969 — LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA, Ministro da Justiça.

Publicado no Diário Oficial da União n. 51, de 17 de março de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Poder Executivo

DECRETO N. 6610 DE 29 DE MARÇO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovada, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 3.º do Decreto n. 6.493-A, de 31 de dezembro de 1968, a TABELA para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, do Departamento do Serviço Público, com vigência a contar de 1.º

de janeiro de 1969.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 391).

TABELA para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30, da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 5.º, parágrafo 3.º, do Decreto n. 6.403-A de 31 de dezembro de 1968.

Cargo ou Função	Gratificação mensal
1 Consultor Jurídico	300,00
3 Motoristas a NCR\$ 80,00	180,00
1 Guarda Civil à disposição	50,00
Soma Total	530,00

Observações: — A presente tabela vigorará a contar de 1.º de janeiro de 1969.

Belém, 29 de março de 1969.
José Nogueira Sobrinho
Diretor
(G. — Reg. n. 301)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lina Oliveira de Almeida, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3868)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silva Mota, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3869)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da

Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Frederica Guilhermina Pereira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3870)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gilma Leal Raiol, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3871)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Quental de Moraes, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3872)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônia Izabel dos Santos Melo, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3873)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Nazaré de Souza Ferreira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3874)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusarina Martins da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3875)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Engrácia César de Holanda, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3876)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Dourado Torres, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3877)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Selma de Nazaré Carneiro dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3878)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria da Costa Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3879)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Arraes, pa

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Marfília da Providência Chagas da Silva**, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. — Reg. n. 3974)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Maria de Nazaré da Silva**, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. — Reg. n. 3975)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA N. 1080/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos

términos do item III, do § 1.º,

do artigo 1.º, do Ato Comple-

mentar n. 41, de 22 de janeiro

de 1969, **Maria de Fátima Gon-**

çalves Alonso, para exercer,

como diarista, a função de

Professor, referência I, no

Grupo Escolar do Taira, no

Município de Bragança, per-

cebendo o salário mensal de ...

NCr\$ 94,00, até 31 de dezem-

bro de 1969.

Registre-se publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 20 de março

de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Consuelo Brasil Monteiro**, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. — Reg. n. 3732)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Maria Inês Campos Damasceno**, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. — Reg. n. 3733)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PORTARIA N. 1081/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos

términos do item III, do § 1.º,

do artigo 1.º, do Ato Comple-

mentar n. 41, de 22 de janeiro

de 1969, **Maria das Graças dos**

Remédios Silva, para exercer,

como diarista, a função de Pro-

fessor, referência II, no Grupo

Escolar do Taira, no Município

de Bragança, percebendo o sa-

lário mensal de NCr\$ 95,00, até

31 de dezembro de 1969.

Registre-se publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 20 de março

de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

PORTARIA N. 1082/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos

términos do item III, do § 1.º,

do artigo 1.º, do Ato Comple-

mentar n. 41, de 22 de janeiro

de 1969, **Júlia Quadros Peina-**

do, para exercer, como diarista,

a função de Professor, referên-

cia I, no Grupo Escolar

Pinheiro Júnior, no Município

de Bragança, percebendo o sa-

lário mensal de NCr\$ 94,00,

até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 20 de março

de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

PORTARIA N. 1083/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos

términos do item III, do § 1.º,

do artigo 1.º, do Ato Comple-

mentar n. 41, de 22 de janeiro

de 1969, **Maria das Graças La-**

meira de Oliveira, para exer-

cer, como diarista a função de

Professor referência I no Grupo

Escolar Pinheiro Júnior, no

Município de Bragança, per-

cebendo o salário mensal de ...

NCr\$ 94,00, até 31 de dezem-

bro de 1969.

Registre-se publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 20 de março

de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. — Reg. n. 3732)

Registre-se publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 20 de março

de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

EDITAL — ADMINISTRATIVO**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****EDITAL**

O Secretário da Comissão

de Inquérito designada pela

Portaria n. 367, de 20 de mar-

ço de 1969, do Ilmo. Sr. Eng.

Diretor Geral do Departamen-

to de Estradas de Rodagem

do Pará — DER-PA, em cum-

primento de ordem do sr.

Presidente e tendo em vista

o disposto no § 3.º do art. 199,

da lei 749, de 24.12.1958, (Es-

tatuto dos Funcionários Pú-

blicos Civis do Estado e dos

Municípios), cita, pelo pre-

sente edital, **Raimundo Au-**

gusto Monteiro de Oliveira,

Caixa, Nível 16, Classe C, do

Quadro Único de Pessoal do

DER, para, no prazo de oito

(8) dias consecutivos, a par-

tir da publicação deste, com-

parecer na sala da Procura-

doria Jurídica do DER

— Edifício do DER — sita à

Av. Almirante Barroso n. ...

3639, nesta Capital, a fim de

apresentar defesa escrita,

dentro de dez (10) dias a par-

tir da última publicação dese-

te Edital, no processo admini-

strativo a que responde,

sob pena de revelia.

Belém, 02 de abril de 1969.

(a) José Maria Martins dos

Santos

Secretário

(Ext. — Reg. n. 1019 —

Dias 3, 8, 9, 10, 11, 12, 15 e

16/4/69).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 019/69**

O Eng.-Chefe do 2.º Distrito

Rodoviário Federal do De-

partamento Nacional de Es-

tradas de Rodagem, de acór-

do com as atribuições que

lhe confere o artigo 218 da

Lei n. 1.711/52, combinado

com o inciso XLIII, do arti-

culo 154, do Regimento do

D.N.E.R., aprovado pelo De-

creto n. 44.656, de 17 de ou-

tubro de 1958, alterado pelo

Decreto n. 48.127, de 19 de

abril de 1960, e tendo em vi-

sta as razões apresentadas pe-

lo Presidente da Comissão de

Inquérito Administrativo, de-

signada pela Portaria 20.

DRF n. 004/69, pelas quais

justificou plenamente os mo-

tivos do retardamento de

seus trabalhos,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta)

dias, a partir de 08.04.1969,

nos termos do parágrafo úni-

co do artigo 220 da Lei n.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO DE 1968

Na conformidade das instruções contidas na Resolução n.º 47/67, de 24 de agosto de 1967, do Tribunal de Contas da União, a Prefeitura Municipal de Irituia, através do cidadão Flaviano Nêris da Silva, Prefeito Municipal, torna público, para os devidos fins, a Relação dos Bens incorporados ao Patrimônio Municipal, concernente à aplicação de recursos oriundos da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao exercício de 1968, na forma da Lei Vigente:

Código	Histórico	Importâncias	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.1	Estudos e Projetos:		
	a) Projeto e Demarcação da área patrimonial da Vila N. S. do Rosário de Fatima — Km. 40 — Rodovia BR-010	1.000,00	
	b) Projeto e Planta para construção de um prédio público na Vila Mãe do Rio — Km. 48 Rodovia — BR-010	700,00	1.700,00
4.1.1.2	INÍCIO DE OBRAS		
	a) Início da construção do muro do Cemitério da sede do município	9.688,00	
	b) Início da construção da Praça Governador Alacid Nunes, na Cidade	5.288,14	14.976,14
4.1.1.3	PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS		
	a) Prosseguimento do serviço de prolongamento da rede geral de abastecimento de água da Cidade, em conjunto com o S. A. A.	3.306,61	
	b) Conclusão das obras de construção do Mercado Municipal na sede do município	7.486,31	
	c) Construção de dois Depósitos para Almo xarifado com 12 metros por 5,50 e muro no terreno lateral da Prefeitura com 35x180	3.200,00	
	d) Construção de um Pósto Fiscal no litoral da cidade	1.907,88	15.900,80
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.4	a) Aquisição de uma Caçamba Ford Basculante	24.000,00	
	b) Aquisição de uma Aparelhagem sonora e um motor de Luz com 11½ HP ..	4.270,00	
	c) Aquisição de uma Geladeira Gelomatic a gás, modelo E-240	1.970,00	30.240,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
05.00—1	Fogão Butano com 2 Bujões	300,00	
	1 Panela de alumínio Pisa tipo Forte 18c	4,30	
	1 Depósito de plástico para 25 Lit.	25,00	
	1 Conjunto de Louça p/ jantar tipo colonial com 43 peças	84,00	
	1 Panela de alumínio Panex de pressão, 7 litros	33,00	
07.00—1	Mimeógrafo manual	248,00	
	1 Pasta marca "Diplomata" para documentos	50,00	
	1 Coleção de Biblioteca da Língua Portuguesa e uma Coleção de Dicionário Brasileiro Contemporâneo (11 volumes)	220,00	
	1 Máquina Portátil de datilografia, marca Olivetti, n. 164819	390,00	
	1 Coleção da Grande Enciclopédia da Amazônia (2 volumes)	320,00	
	1 Máquina de datilografia "Underwood" (140)	300,00	
	2 Estantes	180,00	
	13 Placas de identificação em acrílico	390,00	
	2 Bancas e dois bancos grandes	115,00	
	2 Bancas grande de macacauba	500,00	
08.00—1	Conjunto estofado c/ 6 peças e uma mesa de centro	213,00	
10.00—1	Encerado "Locomotiva" 5x4	130,00	
	4 Tamborões de ferro de 1a. 55 galões	112,20	
	2 Balanças de Balcão de 20 quilos	150,00	
	2 Ternos de pesos de metal	120,00	
	1 Farol "Aladim"	17,60	
	3 Altos Falantes Phillips	131,10	4.033,20
4.3.0.0	TRANSFERENCIA DE CAPITAL		
4.3.6.0	Contribuições Diversas		
4.3.6.3	Entidades Municipais:		
	Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — (S.M.E.R.) para prosseguimento dos serviços rodoviários do município		11.792,98
	SOMA TOTAL	NCr\$	78.643,12

Prefeitura Municipal de Irituia, 31 de dezembro de 1968.

Flaviano Nêris da Silva
 Prefeito Municipal
 (T. n. 14.830. Reg. n. 1068 — Dia — 9.4.68)

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO PARÁ

Concorrência Pública n. 269
A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, comunica, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a Concorrência Pública, para venda dos seguintes materiais no estado:

- Camionete Willys - ano 1956 - Rodagem 750x15
- Jeep Willys - ano 1965 - Rodagem 600x16
- Pick-up Chevrolet - ano 1959 - Rodagem 650x16
- Caminhão Chevrolet - ano 1956 - Rodagem 825x20
- Camionete Willys - Station Wagon - ano 1958
- Camionete Pick-up Chevrolet - ano 1963
- Ônibus Chevrolet - ano 1960
- Motor Buda Lanova, com gerador Century
- Máquinas de lavar roupa "Bendix"
- Máquinas de escrever Underwood, Royal e Remington
- Arquivos de aço e de madeira
- Máquinas de costurar SINGER
- Máquinas de somar Bourroughs
- Balança elétrica analítica Mikrova - 10
- Sucata de motor Buda Lanova Diesel
- Equipamento cirúrgico-hospitalar.

Condições Gerais:

- 1 - A caução de inscrição na importância de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), poderá ser feita em moeda corrente, títulos de Dívida Pública Federal, mediante certificado das repartições competentes ou cheque visado e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 24 de abril de 1969;
- 2 - Poderá a Fundação SESP, reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência, de acordo com o artigo 740, do R.C.C.P.;
- 3 - As propostas devem ser encaminhadas à Fundação SESP, até às 9 horas do dia 25 de abril de 1969, para abertura na mesma ocasião, assinada pelo proponente ou seu representante, em uma via, em envelope fechado, com os dizeres: Concorrência Pública n. 269;
- 4 - As propostas deverão ser apresentadas com preço para cada lote, não sendo aceita proposta, com valor global;
- 5 - Após o julgamento da Concorrência, aos vencedores será dado o prazo de 5 dias para realização do pagamento;
- 6 - Ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior, o proponente vencedor não

efetuar o pagamento, a Fundação SESP se reserva o direito de considerar como tendo desistido da compra e em consequência, perderá a caução, que ficará em poder da mesma;

7 - A apresentação de proposta implicará na aceitação das condições estipuladas no presente Edital;

8 - Os materiais estão expostos na Seção de Material e Transportes da Fundação SESP, sita à Travessa Quintino Bocaiuva n. 561, onde serão prestadas todas as informações com relação à presente Concorrência;

9 - Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições, no dia imediato ao da realização da Concorrência.

Belém, 7 de abril de 1969

Visto:
Dr. Júlio Bacas
Presidente
Amadeu Paraguassu
Secretário
(Ext. - Reg. n. 1069 - Dia 9.4.69)

JS - COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Diretoria para chamada de capital com recursos da Lei dos Incentivos

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969), em sua sede provisória à Trav. Padre Eutiquio, 467, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS - Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a emissão de 83.950 (trinta e três mil, novecentas e cinquenta) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a contar desta data, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas pelos depositantes da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados: Boletim P-0133 - 3.932 (três mil, novecentas e trinta e duas) ações. A. Gouveia & Cia., Rua Boulevard Castilho França, 27 - Belém - Pa. - Boletim P-0134 - 5.032 (cinco mil e trinta e duas) ações. Armazéns São Domingos S/A. Importação e Comércio. Rua Dias da Cruz, 637 - Rio de Janeiro - GB; Boletim P-0135 - 463 (quatrocentas e sessenta e três) ações. Almape - Importação e Com Ltda. Av. Pres. Maia, 676 - 4o. and. - São Paulo - SP; Boletim P-0136 - 610 (seiscentas e dez) ações. Artéfactos de Latex Norfolk Ltda., Rua Dr. Dolzani, 58 - São Paulo - SP; Boletim P-0137 - 2.498 (duas mil, quatrocentas e noventa e oito) ações, Casa das Gaitas Ltda., Rua João Pessoa, 37 - Criciúma - SC; Boletim P-0138 - 873 (oitocentas e setenta e três) ações, Cezar Lodetti,

Bole. João Zanetto, 37 - Criciúma - SC; Boletim P-0139 - 309 (trezentas e nove) ações, Construtora Della Manna Ltda., Av. Ipiranga, 318 - 5o. and. conj. 502 - São Paulo - SP; Boletim P-0140 - 8.749 (oitomil, setecentas e quarenta e nove) ações, Empresa Construtora Sul Riograndense Ltda., Rua Augusto Melechi, 85 - Porto Alegre - RS; Boletim P-0141 - 6.657 (seis mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações, Enteco S/A - Empreendimentos Técnicos e Comerciais, Rua Angelo Stefanini, 480 - São Paulo - SP; Boletim P-0142 - 425 (quatrocentas e vinte e cinco) ações, Italo Della Manna, Av. Ipiranga, 318 - 5o. and. conj. 502 - São Paulo - SP; Boletim P-0143 - 293 (duzentas e noventa e três) ações, João Baletro, Rua Principal - Criciúma - SC; Boletim P-0144 - 1.255 (hum mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações, Mobiladora Cambuci Ltda., Largo do Cambuci, 62 - São Paulo - SP; Boletim P-0145 - 2.303 (duas mil, trezentas e três) ações, Martinello & Cia. Ltda., Rua Getúlio Vargas, 189 - Criciúma - SC; Boletim P-0146 - 551 (quinhentas e cinquenta e uma) ações, Ruth Eva Decker da Rocha, Pça. Dr. Nereu Ramos, 144 - Criciúma - SC. Com a palavra o Diretor Superintendente dr. José Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da empresa pela SUDAM, em 30.6.1967, Parecer 066/67-DPS, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade anônima de Capital autorizado, delegando assim, poderes à Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, para apropriação dos recursos da Lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66), razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovada, lavrando-se a presente ATA, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 3 de março de 1969

a) José Soares
Diretor-Superintendente

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 27 de março de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 28 do mesmo, contendo duas (2) folhas de n. 2473/74, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1016/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de março de 1969.

O DIRETOR - Oscar Faciola

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS - Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 03.03.69, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 83.950 (trinta e três mil, novecentas e cinquenta) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 1.8.67 os membros desse Conselho abaixo assinados, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 6o. Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos seus membros.

Oscar Cristiano Batista

Membro

Antônio Augusto Nogueira

Membro

Laura da Silva Franco

Membro

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de março de 1969

a) Illegível

ESTADO DO PARÁ

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Relação de bens incorporados ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Viséu, por força da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, classificados como Despesas de Capital, de acordo com a resolução n. 47/67 de 24 de agosto de 1967 — do Tribunal de Contas da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, Estado do Pará, cidadão Claudomiro Correia de Miranda, faz saber à população deste Município, que foram incorporados ao Patrimônio Municipal, os seguintes bens adquiridos e construídos com mais de 50% (NCR\$ 155.918,93) das cotas recebidas do Fundo de Participações dos Municípios, de conformidade com o que determina a alínea "d" do artigo 9o. da Resolução n. 47/67 do Egrégio Tribunal de Contas da União:

DESPESAS DE CAPITAL — INVESTIMENTOS		
OBRAS PÚBLICAS		
INÍCIO DE OBRAS		
— Início da construção do Matadouro Municipal	2.956,00	
— Início dos serviços de instalação de luz elétrica na cidade	32.000,00	
— Início dos serviços para instalação do abastecimento de água na cidade	1.528,60	
— Construção de uma ponte de madeira na Vila Fernando Belo, medindo 43x3 mts., com corrimão e rampa em cada extremidade	3.350,00	
— Construção de um trapiche na Vila S. José do Piriá	1.900,00	
— Recuperação de dois poços públicos	195,00	
— Construção do campo Municipal de futebol	250,00	
— Reconstrução do Cemitério — Basília	570,00	42.749,00
PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS		
— Prosseguimento das obras do Matadouro Municipal	8.560,13	
— Prosseguimento e conclusão da ponte na Vila Fernando Belo ..	1.137,12	
— Prosseguimento e conclusão da ponte na Vila S. José de Piriá ..	540,75	
— Reconstrução da ponte de Itamixira	231,75	10.469,75
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
— 1 Motoniveladora NIV — 110 ..	58.230,00	
— 1 Ambulância — Kombi	6.313,00	
— 1 Caminhão Mercedes Benz	33.000,00	
— 1 Camioneta — Toyota	18.482,00	116.025,00
MATERIAL PERMANENTE		
— 1 Máquina de escrever — 120 espaços	300,00	
— 12 Cadeiras tipo 1502	180,00	
— 1 Mimeógrafo	290,00	770,00
T O T A L	NCR\$ 170.013,75	

Viséu, 8 de abril de 1969.

WALDEMAR LISBOA MESSIAS
Prefeito Municipal

(T. n. 14.837. Reg. n. 1067 — Dia — 9.4.69)

DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
OBRAS PÚBLICAS		
INÍCIO DE OBRAS		
a) Construção de uma doca de acesso ao Mercado Municipal em alvenaria (obra em execução)	14.931,40	
b) Construção da rede de abastecimento de água (encargos do município) ..	8.565,00	
PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS		
c) Construção do Prédio destinado ao funcionamento do Mercado Municipal (obra concluída)	48.045,03	
d) Ampliação e Melhoramentos no Prédio da Prefeitura Municipal (obra em execução)	9.725,20	
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
EMBARCAÇÕES		
e) Construção de uma Lancha em madeira de Lei destinada aos Serviços da Municipalidade (obra em execução)	1.000,00	
MATERIAL PERMANENTE		
f) Outros materiais de uso duradouro ..	492,00	
g) Modelos e utensílios para a Biblioteca "Dr. Firmo Cardoso"	265,00	
CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		
ENTIDADES ESTADUAIS		
h) Importância recolhida à Secretaria de Estado de Finanças, contribuição do município, para ocorrer aos estudos preliminares com o Serviço de Abastecimento de água a ser efetuado pela Fundação SESP	5.000,00	
TOTAL DOS INVESTIMENTOS NCR\$	88.023,63	

Prefeitura Municipal de Barcarena, em 10 de fevereiro de 1969

a) Claudomiro Correia de Miranda
Prefeito Municipal

(T. n. 14836 — Reg. n. 1068 — Dia 9.4.69)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 2,00

NORTUBOS S.A.
TUBOS E PERFILADOS — NORTUBOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
 Em cumprimento às disposições legais e ao que estabelece os nossos Estatutos, vimos apresentar aos Senhores Acionistas, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1968. É de salientar que as nossas atividades durante o exercício de 1968 foram bastantes profícuas e podemos destacar a compra do terreno onde vai ser instalada a Fábrica e a elaboração do projeto aprovado pela SUDAM.

Colocamo-nos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários. Com o ensejo agradecemos a confiança depositada nesta Diretoria.

Belém, de Março de 1969.

(a) Afonso F. de Lima
 (a) Júlio da Silva Maués

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —

DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos		14.836,54	
IMOBILIZADOS			
Projeto Nortubo	30.000,00		
Promessa de Compra e Venda de Terrenos	56.000,00		
Imóveis	350,00		
Despesas C/ Instalações	3.047,28	89.397,28	
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas		350,00	
PENDENTE DE SOLUÇÃO			
Lucros e Perdas		14.403,18	118.987,00

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL			
Capital		7.000,00	
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria		350,00	
EXIGÍVEL — CURTO PRAZO			
Contas a Pagar	100,00		
Devedores e Credores	111.537,00	111.637,00	118.987,00

a) Afonso F. de Lima
 a) Júlio da Silva Maués
 Joaquim de Melo Vale
 Técnico em Contabilidade C.R.C. — Pa. n. 0415

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
DESPESAS GERAIS		
Prolabore	8.611,20	
Honorários	2.800,00	
Previdência Social	1.448,60	
Portes e Telegramas	244,86	
LUCROS E PERDAS		13.104,66
	13.104,66	13.104,66

Belém, de Março de 1969

a) Afonso F. de Lima
 a) Júlio da Silva Maués
 Joaquim de Melo Vale
 Técnico em Contabilidade C.R.C. — Pa. n. 0415

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a escrituração dos livros e documentação respectivas bem como o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas de "NORTUBOS S.A. — TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS) os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados são de parecer que o Relatório e as Contas devem ser aprovados.

O Conselho Fiscal:
 Expedito Lobato Fernandez
 Erico Parente de Araújo
 Almir Trindade

(Ext Reg. n. 1.013 — Dia: 09.04.69).

NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SOCIEDADE ANÔNIMA

Cópia Autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1968.

As dez horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, em nossa sede social, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Nelito, Indústria e Comércio, S. A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, para discutirem e deliberarem sobre os assuntos contidos na ordem do dia do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" nos dias 21, 22 e 23 de dezembro corrente. Os trabalhos foram presididos pelo acionista Manoel Brito de Almeida, que convidou para secretariá-lo o acionista José Brito de Almeida. Iniciando os trabalhos da Assembleia foi lido o Edital de Convocação, redigido nos seguintes termos: "Nelito — Indústria e Comércio, S. A., Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às dez horas do dia trinta do corrente, em nossa sede social, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social: a) aumento do capital; b) autorização para contrair empréstimos junto ao Banco do Brasil, S. A. — Agência de Marabá — com a emissão de Cédulas de Crédito Rural; c) reforma parcial dos Estatutos sociais; d) o que ocorrer. Marabá, 19 de dezembro de 1968. a) Manoel Brito de Almeida, presidente". A seguir, foi lida a proposta da diretoria, nos seguintes termos: "Senhores acionistas: — em obediência a dispositivos legais e aos nossos Estatutos sociais propomos o aumento do nosso capital social de NCr\$ 270.100,00 para NCr\$ 459.170,00, cuja integralização será feita com a utilização de NCr\$ 125.390,77, produto da reavaliação do nosso Ativo Imobilizado em abril do ano corrente e

NCr\$ 63.679,23 da conta "Fundo de Aumento de Capital", representando esse aumento, 70% do capital atual já integralizado. Outrossim, pedimos autorização a essa Assembleia, para contrair um empréstimo junto ao Banco do Brasil, S. A., agência de Marabá, Estado do Pará, no valor de NCr\$ 248.000,00 mediante emissão de Cédulas de Crédito Rural, através de Penhor Cédular de 31.000 hectolitros de Castanha do Pará, período agrícola de 1968/1969, produção dos Castanhais "Santos Reis", "Santa Maria do Pontal", "Boca do Lago", "Cabeceiras", "São Sebastião", "Alto Bonito", "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", "Capinzal", "Cico", "Bela Aurora", "Angico", "Barreira Branca", "1a. Légua", "Surubim", "2a. Légua e "Gorgulho", todos situados no município de Marabá, Estado do Pará e todos, pertencentes à nossa firma. No caso de aprovação dos assuntos em tela, propomos, também, a reforma parcial dos nossos estatutos sociais nos seguintes artigos que passarão a ter a seguinte redação: Artigo Quinto — O capital social é de NCr\$ 459.170,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e setenta cruzeiros novos), tudo integralizado, dividido em 459.170 ações nominativas ordinárias, que poderão ser convertidas em outro qualquer tipo de ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo Único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de suas ações. "Artigo Dezessete" — É dispensável o expresse consentimento da Assembleia Geral para emitir Cédulas de Crédito Rural, Promissória Rural e Duplicata Rural, alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma Bens Imóveis assim como a fusão incorporação de sociedades conjugadas e aquisição de sociedade ou firmas pelo que basta a deliberação dos diretores em conjunto. Gratos pela aquiescência que derem a essa nossa proposta, firmamo-nos cordialmente. a) Manoel Brito de Almeida, pela diretoria". A seguir foi, lido o Parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: "Os membros do Conselho Fiscal

de Nelito, Indústria e Comércio, S. A. reunidos para deliberar sobre a proposta da diretoria, da qual consta o aumento de capital de NCr\$ 270.100,00 para NCr\$ 459.170,00, bem como a reforma parcial dos estatutos sociais, em seus artigos Quinto e Décimo Sétimo, declaram, para os devidos fins, que estão de pleno acordo com a referida proposta, uma vez que a mesma vem ao encontro das reais necessidades da empresa que precisa aumentar o seu capital registrado com os elementos já disponíveis e devidamente contabilizados como também aumentar o seu capital de giro, de NCr\$ 248.000,00 garantidos pela emissão de Cédulas de Crédito Rural, através de penhor cédular de 31.000 hectolitros de castanha do Pará, produção de todos os castanhais de propriedade da firma, no período agrícola de 68/69. Por isso somos de acordo que a proposta seja aprovada integralmente pela Assembleia Geral a ser convocada para esse fim. Belém, 19 de dezembro de 1968. aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima, Maria de Nazaré Aveiro Leite e Geraldo Luiz Soares de Oliveira. A seguir a proposta foi colocada em discussão. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi submetida à votação, tendo-se verificado a sua aprovação unânime. O presidente agradeceu a presença de todos e como nada mais houvesse a tratar encerrou os trabalhos da Assembleia às 11 horas, ordenando a lavratura da presente ata a qual depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, extraindo-se Cinco vias de igual teor e forma para os fins legais. Belém, 30 de dezembro de 1968. (aa) Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida, João Alves de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Marlene Gaby Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Elza Alves de Almeida, Maria do Socorro Alves de Almeida. Confere com o original: (a) MANOEL BRITO DE ALMEIDA Presidente

Cartório Conduru
Reconheço a firma supra de Manoel Brito de Almeida Em testemunho H. P. da verdade.

Belém, 12 de março de 1969.
(a) Hermanno Pinheiro Tabelião

Cartório Kés Miranda
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data pelo qual autêntico esta via.

Belém, 07 de abril de 1969.
Em sinal D.B.M. da verdade.

a) Darcy Bezerra Mascarenhas Esc. Juramentada

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 14 de março de 1969.
(a) Negível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 14 de março de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 1990/92, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 769/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de março de 1969.
Diretor OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 1054 — Dia — 9.4.69)

AGROPECUS — COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de março de 1969.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas e trinta minutos, em sua sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da AGROPECUS — Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A., estando presente a totalidade do capital social, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, sob a presidência do doutor Gabriel Hermes Filho, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Dalvo Rodrigues da Cunha, para secretário, de-

clarando assim instalada e as
sempre, que fora regular-
mente convocada através de
carta enviada e entregue a to-
dos acionistas, iniciando a or-
dem do dia a senhor Presidente
ordenou fosse feita a leitura
da Proposta da Diretoria,
bem como do Parecer do Con-
selho Fiscal, que são do se-
guinte teor: "Proposta da Di-
retoria - Senhores Acionis-
tas, tendo a Superintendência
do Desenvolvimento da Ama-
zônia - SUDAM, habilitado
várias empresas a subscree-
rem ações preferenciais desta
Empresa, na forma que dis-
põe a Lei 5.174/66, vimos pro-
por um aumento de capital de
nossa Sociedade em mais
NCR\$ 109.503,00 (cento e no-
ve mil, quinhentos e três cru-
zeiros novos) ou seja de ...
NCR\$ 1.528.254,00 (hum mil-
lhão, quinhentos e vinte e oi-
to mil duzentos e cinquenta e
quatro cruzeiros novos) para
NCR\$ 1.637.757,00 (hum mil-
lhão, seiscentos e trinta e se-
te mil setecentos e cinquenta
e sete cruzeiros novos), me-
diante a subscrição de 109.503
(cento e nove mil quinhentos
e três) ações preferenciais no-
minativas, sem direito a voto,
sendo as mesmas intransferi-
veis e inalienáveis pelo prazo
de 5 (cinco) anos a contar da
data da subscrição do valor
nominal de NCR\$ 1,00 (hum
cruzeiro novo) cada uma, per-
fazendo uma subscrição total
de NCR\$ 109.503,00 (cento e
nove mil, quinhentos e três
cruzeiros novos), nas seguin-
tes proporções: Beta Indus-
trial e Comercial S.A., com
sede à Avenida Santa Marina,
n. 1.588 - São Paulo - SP,
habilitada pelo processo n. ...
18.704/68 subscreeve ações no
valor de NCR\$ 33.767,00 (trin-
ta e três mil, setecentos e ses-
senta e sete cruzeiros novos);
Distribuidora Santa Mônica
Ltda., com sede à Rua Dr.
João Carlos s/n. - Guaxupé-
MG, habilitada pelo processo
n. 18.705/68, subscreeve ações
no valor de NCR\$ 385,00 (tre-
zentos e oitenta e cinco cru-
zeiros novos); Gallette & Ro-
vay Ltda., com sede à Aveni-
da Conde Ribeiro do Vale,
423 - Guaxupé-MG, habilita-
da pelo processo n. ...
18.709/68, subscreeve ações no
valor de NCR\$ 668,00 (seiscen-
tos e sessenta e oito cruzeiros
novos); Jarbas Corrêa, com
sede à Avenida Conde Ribeiro
do Vale, 465 - Guaxupé-MG,
habilitada pelo processo n. ...
18.712/68, subscreeve ações no
valor de NCR\$ 1.576,00 (hum
mil, quinhentos e setenta e
seis cruzeiros novos); João An-
tônio Nicoll, com sede à Rua
D'Aparecida s/n. - Guaxupé-
MG, habilitada pelo processo
n. 18.713/68, subscreeve ações
no valor de NCR\$ 485,00 (qua-
trocentos e oitenta e cinco
cruzeiros novos); José Antônio
dos Santos, com sede à Rua
D'Aparecida, 560 - Guaxupé

MG., habilitada pelo processo n. ...
18.715/68, subscreeve ações no
valor de NCR\$ 752,00 (setecen-
tos e cinquenta e dois cruzeiros
novos); Produtos Alimentícios
Guaxupé Ltda., com sede à Praça Ge-
rônimo Cruvineil, n. 52 - Guaxupé-
MG., habilitada pelo processo n. ...
18.719/68, subscreeve ações no
valor de NCR\$ 876,00 (oitocentos e setenta e
seis cruzeiros novos); Rivoli
seis Automóveis Ltda., com sede à
Rua Padre João José, n. 101 -
Guaxupé-MG., habilitada
pelo processo n. 18.722/68,
subscreeve ações no valor de
NCR\$ 2.792,00 (dois mil sete-
centos e noventa e dois cru-
zeiros novos); S. Calicchio,
com sede à Avenida dr. João
Carlos s/n. - Guaxupé-MG.,
habilitada pelo processo n.
18.725/68, subscreeve ações no
valor de NCR\$ 1.511,00 (hum
mil, quinhentos e onze cru-
zeiros novos); Serralheria Fe-
licio Chueiri Ltda., com sede
à Praça dr. Lessa, n. 112 -
Guaxupé-MG., habilitada pe-
lo processo n. 18.727/68, sub-
screeve ações no valor de ...
NCR\$ 214,00 (duzentos e qua-
torze cruzeiros novos); Sisto
Carloni, com sede à Avenida
dr. João Carlos, n. 142 - Gua-
xupé-MG., subscreeve ações
no valor de NCR\$ 2.400,00
(dois mil e quatrocentos cru-
zeiros novos) habilitada pelo
processo n. 18.728/68; A. C.
Bellizia S.A. - Jóias e Reló-
gios, com sede à Rua São Ben-
gãos, com sede à Rua São Ben-
gãos, n. 405 - São Paulo-SP,
habilitada pelo processo n. ...
18.701/68, subscreeve ações no
valor de NCR\$ 12.387,00 (doze
mil trezentos e oitenta e sete
cruzeiros novos); Antônio Ga-
briel & Irmãos, com sede à
Avenida dr. João Carlos s/n,
Guaxupé-MG., habilitada pe-
lo processo n. 18.702/68, sub-
screeve ações no valor de ...
NCR\$ 4.135,00 (quatro mil
cento e trinta e cinco cruzei-
ros novos); Armazém São Jo-
sé Ltda., com sede à Avenida
Dona Mariana n. 155, Guaxu-
pé-MG., habilitada pelo pro-
cesso n. 18.703/68, subscreeve
ações no valor de NCR\$...
1.744,00 (hum mil setecentos
e quarenta e quatro cruzeiros
novos); Indústria de Condens-
sadores Eletrolíticos "LOG"
Ltda., com sede à Rua Rui
Barbosa, n. 70 - São Paulo
SP, subscreeve ações no valor
de NCR\$ 7.623,00 (sete mil
seiscentos e vinte e três cru-
zeiros novos), habilitada pelo
processo n. 18.711/68; Indús-
tria de Móveis Francisco Ber-
tinho Sobrinho S.A., com sede
à Rua Azevedo Soares, n.
1.101 - São Paulo-SP, pro-
cesso de habilitação n. ...
23.711/68, subscreeve ações no
valor de NCR\$ 28.652,00 (vin-
te e oito mil seiscentos e cin-
ta e dois cruzeiros no-
vos); Indústria de Óleos Vege-
tais Pindorama Ltda., com se-
de à Rua Elizabeth, n. 28 -
Panambi - RS., habilitada pe-

à subscrição do aumento do
Capital Social habilitado au-
torizado pelo Superintendên-
cia do Desenvolvimento da
Amazônia - SUDAM, após
recebida a forma de
subscrição firmada e autenticado o
direito de preferência e subs-
crição pelos atuais acionistas.
Decorrido o tempo necessário
para substituição, o senhor Pre-
sidente determinou a mim, Se-
cretário, que lesse o Boletim
de Subscrição, o que fiz e
passa a fazer parte integrante
desta ata. Feita a leitura veri-
ficou-se que o aumento propos-
to foi totalmente subscrito pelas
mencionadas empresas, exata-
mente na forma constante da
Proposta da Diretoria, a sa-
ber: Beta Industrial e Comer-
cial S.A., com sede à Avenida
Santa Marina, n. 1.588 - São
Paulo-SP, habilitada pelo
processo n. 18.704/68, subscree-
ve ações no valor de NCR\$...
33.767,00 (trinta e três mil,
setecentos e sessenta e sete
cruzeiros novos); Distribuidora
Santa Mônica Ltda., com
sede à Rua dr. João Carlos s/n
- Guaxupé-MG., habilitada
pelo processo n. 18.705/68,
subscreeve ações no valor de
NCR\$ 385,00 (trezentos e oi-
tenta e cinco cruzeiros novos);
Gallette & Rovay Ltda., com
sede à Avenida Conde Ribeiro
do Vale, n. 423 - Guaxupé-
MG, habilitada pelo processo
n. 18.709/68, subscreeve ações
no valor de NCR\$ 668,00 (seis-
centos e sessenta e oito cru-
zeiros novos); Jarbas Corrêa,
com sede à Avenida Conde Ri-
beiro do Vale, 465 - Guaxu-
pé-MG., habilitada pelo pro-
cesso n. 18.712/68, subscreeve
ações no valor de NCR\$...
1.576,00 (hum mil quinhentos
e setenta e seis cruzeiros no-
vos); João Antônio Nicoll, com
sede à Rua D'Aparecida s.n.
Guaxupé-MG., habilitada pe-
lo processo n. 18.713/68, sub-
screeve ações no valor de ...
NCR\$ 485,00 (quatrocentos e
oitenta e cinco cruzeiros no-
vos); José Antônio dos Santos,
com sede à Rua D'Aparecida,
560 - Guaxupé-MG., habilita-
da pelo processo n. ...
18.715/68, subscreeve ações no
valor de NCR\$ 752,00 (setecen-
tos e cinquenta e dois cruzei-
ros novos); Produtos Alimen-
tícios Guaxupé Ltda., com se-
de à Praça Gerônimo Cruvineil
52, Guaxupé-MG., habilitada
pelo processo n. 18.719/68,
subscreeve ações no valor de
NCR\$ 876,00 (oitocentos e se-
tenta e seis cruzeiros novos);
Rivoli Automóveis Ltda., com
sede à Rua Padre João José
n. 101 - Guaxupé-MG., ha-
bilitada pelo processo n. ...
18.722/68, subscreeve ações no
valor de NCR\$ 2.792,00 (dois
mil, setecentos e noventa e
dois cruzeiros novos); S. Ca-
licchio, com sede à Avenida
dr. João Carlos s/n. - Guaxu-
pé-MG., habilitada pelo pro-
cesso n. 18.725/68, subscreeve
ações no valor de NCR\$...

1.511,00 (hum mil quinhentos e onze cruzeiros novos); Serralheria Felício Chueiri Ltda. com sede à Praça dr. Lessa, n. 112 — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.727/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 214,00 (duzentos e quatorze cruzeiros novos); Sisto Carloni, com sede à Avenida dr. João Carlos, n. 142—Guaxupé—MG., subscreve ações no valor de NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos); habilitada pelo processo n. 18.728/68; A. C. Bellizia S.A. — Jóias e Relógios, com sede à Rua Bento, n. 405 — São Paulo—SP., habilitada pelo processo n. 18.701/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 12.387,00 (doze mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos); Antônio Gabriel & Irmãos, com sede à Avenida dr. João Carlos s/n — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.702/68 subscreve ações no valor de NCr\$ 4.135,00 (quatro mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos); Armazém São José Ltda., com sede à Avenida Dona Mariana, n. 155 — Guaxupé—MG., habilitada pelo processo n. 18.703/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 1.744,00 (hum mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos); Indústria de Condensadores Eletrolíticos "LOG" Ltda., com sede à Rua Rui Barbosa, n. 70 — São Paulo—SP., subscreve ações no valor de NCr\$ 7.623,00 (sete mil seiscentos e vinte e três cruzeiros novos), habilitada pelo processo n. 18.711/68; Indústria de Móveis Francisco Bergamo Sobrinho S.A., com sede à Rua Azevedo Soares, n. 1.101 — São Paulo—SP., processo de habilitação n. 23.711/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 28.652,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros novos); Indústrias de Óleos Vegetais Pindo-

rama Ltda., com sede à Rua Elizabeth, n. 28 Panambi—RS, habilitada pelo processo n. 05.635/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 6.306,00 (seis mil trezentos e seis cruzeiros novos); Produtos Nardi Ltda. com sede à Rua Victor Hugo, n. 148—São Paulo—SP., habilitada pelo processo n. 18.720/68, subscreve ações no valor de NCr\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta cruzeiros novos); O senhor Presidente pôs então em discussão e votação a subscrição que foi aceita e aprovada pela totalidade dos presentes pelo que ficou efetivado o aumento de Capital para NCr\$ 1.637.757,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos) e a consequente alteração do Artigo 50 dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. A seguir o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, deu por encerrada a assembléia e a ata foi por mim lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes, ficando consignado que em todas as votações deixaram de votar os legalmente impedidos. Santana do Araguaia, 31 de março de 1969. Gabriel Hermes Filho, Presidente; Dalvo Rodrigues da Cunha, Secretário. Cartório Queiroz Santos Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, 07 de abril de 1969 a) Adriano de Queiroz Santos Tabelião Substituto

03	Gallate & Rovay Ltda., Av. Conde Ribeiro do Vale, 423 — Guaxupé—MG.	688	688,00
04	Jarbas Corrêa, Rua Conde Ribeiro do Vale, 465 — Guaxupé—MG.	1.576	1.576,00
05	João Antônio Nicoli, Rua D'Aparecida, s/n, Guaxupé—MG.	485	485,00
06	José Antônio dos Santos, Rua D'Aparecida, 560 — Guaxupé—MG.	752	752,00
07	Produtos Alimentícios Guaxupé Ltda., Praça Geronimo Crivimel, 52 — Guaxupé—MG.	876	876,00
08	Rivoli Automóveis Ltda., Rua Padre João José, 101 — Guaxupé—MG.	2.792	2.792,00
09	S. Galicchio, Av. dr. João Carlos, s/n, Guaxupé—MG.	1.511	1.511,00
10	Serralheria Felício Chueiri Ltda., Praça dr. Lessa, 112 — Guaxupé—MG.	214	214,00
11	Sisto Carloni, Av. dr. João Carlos, 142, Guaxupé—MG.	2.400	2.400,00
12	A. C. Bellizia S.A. — Jóias e Relógios, Rua São Bento, 405 — São Paulo—SP.	12.387	12.387,00
13	Antônio Gabriel & Irmãos, Av. dr. João Carlos, s/n, Guaxupé—MG.	4.135	4.135,00
14	Armazém São José Ltda., Av. Dona Mariana, 135 — Guaxupé—MG.	1.744	1.744,00
15	Indústria de Condensadores Eletrolíticos "LOG" Ltda.—Rua Rui Barbosa, 70, São Paulo—SP.	7.623	7.623,00
16	Indústria de Móveis Francisco Bergamo Sobrinho, Rua Azevedo Soares, n. 1.101 — São Paulo—SP.	28.652	28.652,00
17	Indústria de Óleos Vegetais Pindorama Ltda. — Rua Elizabeth, 26 — Pinambi—RS.	6.306	6.306,00
18	Produtos Nardi Ltda. Rua Victor Hugo, 148 — São Paulo — SP.	3.230	3.230,00
Total Subscrito		109.503	109.503,00

Assina o presente Boletim de Subscrição, na qualidade de Diretor-Presidente, procurador das dezoito (18) firmas mencionadas o dr. Gabriel Hermes Filho.
a) GABRIEL HERMES FILHO
Diretor — Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 02 de abril de 1969.
a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 100,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos. — Belém, 02 de abril de 1969.
a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 3 vias foram apresentados no dia 2 de abril de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo cinco (5) folhas de ns. 2493/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1633/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de abril de 1969.
O DIRETOR: — Oscar Faciolo

(Ext. — Reg. n. 1050 — Dia 9.4.69)

AGROPECUS — COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUARIA S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do Capital Social no valor de NCr\$ 109.503,00 (cento e nove mil, quinhentos e três cruzeiros novos); divididos em 109.503 (cento e nove mil, quinhentos e três) ações preferenciais nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral, realizada no dia 31 de março de 1969.

Santana do Araguaia, 31 de março de 1969.

Nº da Ordem	Nome, endereço e assinatura das firmas subscritoras	Nº de ações preferenciais	Valor em NCr\$
01	Beta, Industrial e Comercial S.A., Av. Sta. Marina, 1.588 — São Paulo — SP.	33.767	33.767,00
02	Distribuidora Santa Mônica Ltda., Av. dr. João Carlos s/n, Guaxupé—MG.	385	385,00

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S.A.
 C.G.C. - 04895454

Balanco Geral em 31 de Dezembro de 1968

— ATIVO —

IMOBILIZADO		
Imóveis	120.297,25	
Construções em Andamento	78.070,91	
Maquinismos e Equipamentos	85.603,58	
Veículos	39.373,37	
Móveis e Utensílios	2.530,25	
Bens - Conta de Reavaliação	346.233,19	672.108,55
<hr/>		
DISPONIVEL		
Caixa	1.322,36	
Bancos	55.084,44	56.406,80
<hr/>		
REALIZAVEL		
Castanha	161.120,00	
Timbó	11.275,00	
Produtos Químicos	3.432,00	175.827,00
<hr/>		
Contas Correntes	146.038,80	
Contas a Receber	34.422,40	
Banco Francês - c/ Cobrança	9.800,00	
Obrigações Reajustáveis Tesou- ro Nacional	6.267,80	372.356,00
<hr/>		
COMPENSADO		
Ações Cauccionadas	30.000,00	
Seguros em vigor	1.025.000,00	1.055.000,00
<hr/>		
		2.155.871,35

— PASSIVO —

INEXIGIVEL		
Capital	700.000,00	
Fundo p/ aumento Capital	5.939,05	
Fundo de Reserva Legal	13.822,93	
Fundo de Reserva Especial	13.822,93	
Fundo de Depreciações	105.531,40	
Fundo de Indenizações Traba- lhistas	6.267,80	
Lucros em Suspensão	152.860,77	998.244,88
<hr/>		
EXIGIVEL		
Duplicatas a Pagar	22.859,99	
Contas a Pagar	1.889,69	
Imposto de Renda - Retido na Fonte	20,58	
Dividendo n. 1	42.000,00	
Gratificação à Diretoria	18.871,69	
Lucros de Partes Beneficiárias	16.984,52	102.626,47
<hr/>		
COMPENSADO		
Caução da Diretoria	30.000,00	
Valores Segurados	1.025.000,00	1.055.000,00
<hr/>		
		2.155.871,35

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADOS
 em 31 de Dezembro de 1968
 — DÉBITO —

Salários	769.010,47
Previdência	65.743,07
F.G.T.S.	63.086,03
Impostos	50.504,14
Prêmios de Seguros	41.276,05
Despesas Gerais	76.337,75
Fundo de Depreciações	59.503,93
Outras Contas	107.024,93
Fundo de Reserva Legal	12.817,61
Fundo de Reserva Especial	12.817,61
Outras Reservas	35.856,21
Dividendos a Pagar	42.000,00
Resultados em Suspensão	152.860,77
	<hr/>
	NCr\$ 1.488.818,57

— C R E D I T O —

Castanha	135.666,19
Serviço de Beneficiamento	1.343.829,51
Outras Contas	9.322,87
	<hr/>
	NCr\$ 1.488.818,57

JACOB M. BENZECRY
 Diretor-Industrial

ELIAS M. BENZECRY
 Diretor-Administrativo

 Manoel Mario dos Santos
 Técnico em Contabilidade — CRC — Pa.0274 — DEC
 23.811

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
 Após minucioso exame das contas apresentadas pela Di-
 retoria atinentes ao exercício social encerrado em 31 de De-
 zembro de 1968, o Conselho Fiscal da Beneficiadora de Pro-
 dutos da Amazonia S.A. é de opinião que deveis dar-lhes a
 vossa aprovação.

Belém, 27 de Março de 1969
 Carlos Alberto Xavier Teixeira
 Aldo Urbinati
 Dr. Egidio Machado Salles
 (Ext. Reg. n. 1.014 — Dia: 09.04.69).

**ASSOCIAÇÃO DOS
 CRONISTAS E LOCUTORES
 ESPORTIVOS DO PARÁ**

Resumo dos Estatutos
 da "Associação dos
 Cronistas e Locutores
 Esportivos do Pará",
 aprovados em sessão
 de Assembléia Geral
 Extraordinária, reali-
 zada nos dias 8 e 15 de
 fevereiro e 1º de março
 de 1969

Denominação: Associação
 dos Cronistas e Locutores
 Esportivos do Pará "ACLEP"
 Fundo Social: É constitui-
 do de: Jóia, mensalidades,
 e contribuições.

Fins — São os seguintes:
 a) — congregar os Jornal-
 istas e Locutores esportivos
 dando-lhes vida associativa,
 pugnando pela obediência à
 ética profissional e procura-
 ndo manter a classe unida
 e coesa em torno dos mais
 altos ideais do esporte;

b) — proporcionar aos as-
 sociados e respectivas famí-
 lias toda assistência social
 obedecendo aos dispositivos
 destes Estatutos.
 Duração: — Tempo indeter-
 minado

Data da Fundação: — 20
 de fevereiro de 1925.

Sede: — Cidade de Belém,
 Estado do Pará, Brasil.

Administração e Represen-
 tação: — A Diretoria
 para o mandato de Di-
 retoria: — Bienal.

Responsabilidade: — A Di-
 retoria responde subsidiaria-
 mente pelas obrigações con-
 tratuais.

Dissolução: — A "ACLEP"
 somente poderá ser dissolvi-
 da por deliberação de Assem-
 bléia Geral, convocada exclu-
 sivamente para esse fim e
 com a presença da maioria
 absoluta dos sócios quites

Diretoria: — Presidente
 Carlos Antonio Estácio, bra-
 sileiro, casado, jornalista,
 profissional, residente e do

miciliado em Belém, a Serze-
 delo Corrêa. Ed. Miracy.
 Apt. 1201.

Vice-Presidente: — Nizo-
 mar Brito, brasileiro, soltei-
 ro, solicitador acadêmico.

1º Secretário: — Isaac Pais,
 português, casado, jornalista.

2º Secretário: — Cláudio
 Guimarães, brasileiro, soltei-
 ro, estudante.

1º Tesoureiro: — Sérgio
 Delgado de Moraes, brasilei-
 ro, casado, Contabilista.

2º Tesoureiro: — Tadeu Ma-
 tos, brasileiro, solteiro, es-
 tudante.

Diretor Social: — Carlos
 Monteiro, brasileiro, casado,
 funcionário Público Federal.

Belém, 27 de março de
 1969.

**CARLOS ANTONIO
 ESTÁCIO** — Presidente
 (Ext. Reg. n. 1071 — Dia
 9/4/69).

**COOPERATIVA HABITACIO-
 NAL DOS SUBTENENTES E
 SARGENTOS DA MARINHA
 E DO EXERCITO
 COOPHAB-MAREX
 Assembléia Geral
 Extraordinária
 CONVOCAÇÃO**

A Diretoria da COOPHAB-
 MAREX convoca os senhores
 associados para se reunirem
 em Assembléia Geral Extra-
 ordinária, a realizar-se no dia
 20 de Abril de 1969, em sua
 sede social à Praça Amazo-
 nas n. 149 (Edifício da Assis.
 RM) em primeira convocação
 às 08,00 horas, em segunda
 convocação às 09,00 horas ou
 em terceira convocação às
 10,00 horas, a fim de delibe-
 rarem sobre o seguinte:

a) Homologação da Direto-
 ria Provisória;

b) O que ocorrer.
 Belém, Pará 31 de Março de
 1969.

A DIRETORIA
 (T. n. 14825 — Reg. n. 1016
 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

**JS — COMPANHIA
PARAENSE DE TUBOS E
MÓVEIS DE AÇO
AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nossa sede provisória à Travessa Padre Eutíquio n. 467, nesta cidade no horário normal de expediente, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei 2.627.

Belém, 27 de março de 1969 — (Assinatura ilegível), diretor superintendente.
(Ex. — Reg. n. 864 — Dias 29/3, 2 e 9/4/69).

**COMPANHIA AGRO-
PECUÁRIA PAU D'ARCO**
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 1969.

Aos 15 de março de 1969, às 16 horas, na sede social à rua XV de Novembro, 226 — 14.º andar — conjunto 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a maioria dos acionistas portadores de ações ordinárias da Companhia Agro-Pecuária Pau D'Arco, conforme assinatura do Livro de Presença, a fim de deliberarem sobre a modificação dos Estatutos Sociais. Aberta a sessão, sendo Presidente o acionista Sr. João Lanari do Val e secretário o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção, foi lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial e A Província do Pará. A seguir, por proposta da Diretoria, a Assembléia tomou a seguinte deliberação: modificar o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital Social autorizado é de NCr\$ 1.842.745,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) dividido em 1.842.745 (hum milhão, oitocentas e quarenta e duas mil, setecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias e preferenciais. Destas ações 50% (cincoenta por cento) pelo menos deverão ser preferenciais. O Capital subscrito é de NCr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil, cruzeiros novos), subdividido em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) ações no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma". Ficam mantidos todos os parágrafos do Artigo 5.º Os Acionistas presentes, depois de aprovado o aumento do Capital Social, foram convidados a exercer o direito de preferência na subscrição das novas ações,

tendo sido subscritos um total de NCr\$ 159.283,00 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros novos) subdivididos em 100.000 (cem mil) ações nominativas ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, com recursos próprios pela Cia. de Terras da Mata Geral e NCr\$ 59.283,00 (cincoenta e nove mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros novos subdivididos em 59.283 (cincoenta e nove mil duzentas e oitenta e três) ações nominativas preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, com recursos da Lei n. 5174/66, autorizado pela SUDAM pelos processos aprovados de habilitação n. 5421/69 da firma Aleotti S/A Materiais de Construção, no valor de NCr\$ 28.563,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros novos), processo n. 5422/69 da firma Comércio e Propaganda Especializada S/A., no valor de NCr\$ 28.664,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), e processo n. 5423/69 da firma Glória Indústrias Gráficas S/A., no valor parcial de NCr\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis cruzeiros novos). Tendo sido assinado o respectivo Boletim de Subscrição, O Capital Subscrito da empresa passou a ser de NCr\$ 809.283,00 (oitocentos e nove mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros novos). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada por todos os presentes. aa.) João Lanari do Val — Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, Amaro Lanari do Val, Fábio Lanari do Val, p.p. Da Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Helena Oliveira do Val, Maria Lucía Carvalho do Val, João Pacheco e Chaves e Cassio Lanari do Val.

Confere com o original.

Belém, 15 de março de 1969

(a) João Lanari do Val
—Presidente—

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 31 de março de 1969
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

**CIA. AGROPECUÁRIA PAU D'ARCO
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição de parte do Capital social autorizado de NCr\$ 1.842.745,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) divididos em 1.842.745 (Hum milhão, oitocentas e quarenta e duas mil, setecentas e quarenta e cinco) ações nominativas ordinárias e preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, integralizadas com recursos da Lei n. 5.174/66, da SUDAM, e recursos próprios.

Nome, endereço e Assinatura dos subscritores	Ações Ordinárias (Recursos próprios)	Ações Preferenciais (Lei 5174/66)	Valor Total NCr\$
Cia. de Terras da Mata Geral — Rua 15 de Novembro, 226 14.º and. — conj. 1413 Belém-Pará	100.000		100.000,00
p.p. João Lanari do Val Aleotti S.A. — Materiais de Construção — Av. Cons. Rodrigues Alves, 2381 — São Paulo — SP		28.563	28.563,00
p.p. João Lanari do Val Comércio e Propaganda Especializada S.A. — Rua Independência, 685 — São Paulo — SP		28.664	28.664,00
p.p. João Lanari do Val Glória Indústrias Gráficas S.A. — Rua Almeida Torres, 110 — São Paulo — SP		4.056	4.056,00
p.p. João Lanari do Val			
TOTAL	100.000	59.283	159.283,00

OBS: Do total de NCr\$ 159.283,00 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros novos) NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos) foram integralizados com recursos próprios e NCr\$ 59.283,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros novos) com recursos da Lei 5.174/66, da SUDAM Confere com o original

Belém, 15 de março de 1969.

(a) João Lanari do Val — Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura retro assinalada com esta seta. — Em sinal A.Q.S. da verdade. — Belém, 31 de março de 1969. — ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de cento e trinta cruzeiros novos. — Belém, 1 de abril de 1969. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 1 de abril de 1969. É mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 2442/43, que vão mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1000/69 constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1 de abril de 1969. — O Diretor: OSCAR FACIOLA:

(Reg. n. 1029 — Dia 9/4/69)

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO**

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

"FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S.A.

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A., convocados para participarem da reunião da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1969, às 9.30 horas, na sede social sita à Travessa Treze de Maio n. 80 — 5o. andar — nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) o relatório da Diretoria Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" do exercício de 1968;

b) parecer do Conselho Fiscal;

c) eleição para o preenchimento do cargo vago de Presidente;

d) eleição dos membros do Conselho Fiscal;

e) alteração dos Estatutos sociais;

f) remuneração da Diretoria;

g) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos também que se acham a disposição dos Srs. Acionistas todos os livros documentos, relatórios da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados.

Belém, 24 de março de 1969.

(a) ANTONIO LUIZARI — Diretor-Presidente.

(T. n. 14798 — Reg. n. 933 — Dias 29/3, e 2 e 9/4/69).

AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S.A.

C.G.C. 04935045

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRIMSA — Agro Industrial Meinberg S.A., para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1969, às 10.00 horas, na sede da Sociedade à Rua XV de Novembro, 226, 10o. andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — exame de relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1968 e parecer do Conselho Fiscal.

b) — exame do Balanço Ge-

ral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos.

c) — eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários;

d) — outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se, desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940 relativos ao exercício findo.

Belém, 24 de março de 1969.

a) **Illegível.**

(T. n. 14815 — Reg. n. — Dias: 29/3, 2 e 9/4/69).

**VIANA PEREIRA,
MADEIRAS DA
AMAZÔNIA S.A.
(V I P A S A)**

Convocação

Devemos ao conhecimento dos senhores Acionistas desta Sociedade, que se encontram a disposição, na sede Social, os documentos a que se refere o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 07 de abril de 1969

A DIRETORIA
(Reg. n. 1961 — Dias 9, 10 e 11/4/69).

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A.
CONVOCAÇÃO

Ficam, pela presente, convocados os Senhores Acionistas da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 12 (doze) de maio próximo futuro, às 10.00 (dez) horas, na sede social, à Travessa Sete de Setembro n. 150, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA
a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1968;

b) eleição da Diretoria bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) outros assuntos de interesse geral para a Companhia. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de março de 1969
(aa) J.R. F. — Diretor-Presidente; R. C. Machado — Diretor-Vice-Presidente; T. V. de Costa, Diretor; P. Jordani — Diretor
(Ext. — Reg. n. 1052 — Dias 8, 9 e 10/4/69)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

O presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1ª Zona Aérea no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 17 de Abril de 1969 na sede do CASSAZUM, à Av. Duque de Caxias, 1375 os senhores Cooperativados em número de 200 para, em Assembleia Geral Extraordinária, às 18 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2ª, com metade mais um dos associados e 1 hora após em 3ª, convocação com o mínimo de 10 sócios para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Homologação da Diretoria provisória
2. Execução do programa habitacional para 200 casas
3. Eventuais

Belém, 2 de Abril de 1969

(a) José Cabral — Presidente
COHAB-SSAZUM

(T. n. 14826 — Reg. n. 1030 — Dias 3, 10 e 16/4/69).

INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S.A.

A V I S O

Comunicamos aos senhores Acionistas das Indústrias São Vicente M. Santos S.A., que os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.40, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social à rua Municipalidade n. 985, nas horas de expediente normal.

Outrossim, convocamos os senhores Acionistas, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 10 horas do dia 10 de maio de 1969, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo de 1968.

b) — O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1969

Jóao Batista Ferreira dos Santos

Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 965 — Dias 29/3, 2 e 9/4/69).

**Ministério do Interior
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**

Assembleia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 (dez) de abril, às 11 (onze) horas, na sede deste estabelecimento, à Travessa Frutuoso Guimarães, número 90, (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre reforma dos Estatutos, para efeito de aumento de capital, nos termos do Decreto-Lei n. 493, de 10/3/69.

Belém, 1.º de abril de 1969.

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA — Presidente.
(Ext. — Reg. n. 994 — Dias 2, 8 e 10/4/69)

BANCO COMERCIAL DO PARA S.A.

Aumento de Capital

De conformidade com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de março de 1969, que aprovou a proposta da Diretoria para aumentar o capital social do Banco de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00 dividido em 700.000 ações ordinárias nominativas e 200.000 preferenciais nominativas, são convidados os senhores acionistas, nos termos da Lei, a virem exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que será contado a partir da primeira publicação deste aviso, encerrando-se em 5 de maio de 1969 a subscrição.

Belém, 2 de abril de 1969

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro
Diretor-Presidente
Alexandrino G. Moreira
Diretor

(Ext. — Reg. n. 1041 — Dias 8, 9, 10, 11 e 12/4/69)

**PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Comunicamos aos senhores acionistas da Provimi da Amazônia S/A Indústria e Comércio, que se encontram a sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua Santo Antônio n. 432, 7o. andar, sala n. 704, nesta Cidade, nos dias úteis e durante o horário de expediente normal, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Belém, 28 de março de 1969

(a) Antonio Rádua Gillo
Iatauro

Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 1024 — Dias 3, 8, e 10/4/69).

F. AGUIAR S/A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléa Geral Ordinária
 São convocados os senhores acionistas de F. Aguiar S/A., Comércio e Representações a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no próximo dia 10 de abril de 1969, às 17,30 horas, na sede Social, à Rua Santo Antônio, n. 90 a fim de deliberarem sobre o seguinte:
 — Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31, de dezembro 1968.
 Belém, 1 de abril de 1969.
A DIRETORIA
 (Reg. n. 1033 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICOS S/A.
Assembléa Geral Ordinária
 Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 10 de Abril às 16 horas, na sede social, para o seguinte:
 a) Deliberar sobre as contas da Diretoria de exercício findo;
 b) Eleger os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
 c) o que ocorrer.
 Belém-Pará, 28 de Março de 1969.
Henrique Fernandes Rendeiro
 Presidente

(Ext. — Reg. n. 1023 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
— A V I S O —

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa Sede Social, à travessa Benjamin Constant, 1416, nesta Cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 31 de Março de 1969
Cia. Amazonas Madeiras e Laminados

A DIRETORIA
 (Ext. — Reg. n. 1015 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA
— A V I S O —

Comunicamos que em nossa sede social à Rua Santo Antônio n. 95, nas horas de expediente normal, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 31 de março de 1969
A DIRETORIA
 (Ext. — Reg. n. 1039 — Dias 8, 10 e 12.4.69)

USINA PROGRESSO S/A
Assembléa Geral Ordinária
— Convocação —
 Convidamos os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de abril do corrente ano, em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 745, às 16 horas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:
 a) Apreciação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do ano de 1968.
 b) O que ocorrer.
 Belém, 3 de abril de 1969
Isaac Abitbol
 Diretor-Presidente
 (Ext. — Reg. n. 1042 — Dias 8, 9 e 10.4.69)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A (IBIFAM)
Assembléa Geral Ordinária
— 1a. Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia, S.A., (IBIFAM), para uma Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito) de abril de 1969, às 10,30 horas, em sua sede social, sita à travessa 10. de Março, 96, Edifício Nassar, sala 201, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação do Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1968;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício;
- Fixação dos honorários do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 2 de abril de 1969
Elias Gatasse Kalume
 (Ext. — Reg. n. 1044 — Dias 8, 9 e 10.4.69)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.
— A V I S O —

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social sito na Vila de Icoaracy, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente normal desta Empresa.

Belém (Pa), 31 de março de 1969.

Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S/A.
 (a) **Altaír Correia Vieira**
 Diretor

(Ext. — Reg. n. 1017 — Dias 3, 8 e 9/4/69).

PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A
INDÚSTRIA E COMERCIO
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os srs. acionistas da Provimi da Amazônia S/A. Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social nesta Cidade, à rua Santo Antônio, n. 432, sala 704, às 16 horas do dia 28 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- contas, atos de administração, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968, assim como os respectivos Relatórios da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1969
 (a) **Antonio Pádua de Gillo Iatauro**
 Diretor-Presidente
 (Ext. — Reg. n. 1025 — Dias 3, 8, e 10/4/69).

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM
— CATA —

C.G.C. (M.F.) 04.896.759
Assembléa Geral Ordinária
Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no próximo dia 18 de abril de 1969, às 10,00 horas, na sede social à Rua do Arsenal n. 138, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- Apreciação e votação das contas da Diretoria referente ao exercício social en-

cerrado em 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, compreendendo o Balanço, demonstração de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

- Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso;
- Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 02 de abril de 1969.
Valdemiro Martins Gomes
 Diretor Presidente

A NACIONAL S. A. — Comércio e Representações
Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da firma A NACIONAL S. A. — Comércio e Representações, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, sita à Rua Gaspar Viana, 187, na capital do Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1969, às 10 horas, a fim de votarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1968.
- Eleição da Diretoria para o biênio 1969/1971.
- O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Art. 99, parágrafo único do Decreto-Lei 2627, de 26.9.1940.
 (a) **Manuel Victor Constante Portela**, Presidente.
 (Ext. — Reg. n. 1047 — Dias 8, 9 e 10.4.69).

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66
OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00



REPÚBLICA REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1969

NUM. 5.978

ACORDAO N. 70
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — O Bacharel
Fernando Alves de Lima
Paciente: — Edio do Carmo Barbosa
Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

EMENTA: — Denegado o
remédio constitucional, ante
as informações prestadas
pelo excelentíssimo doutor
Juiz de Direito da 3a. Vara
Penal, cujo decreto de
prisão preventiva está
devidamente fundamentado,
através dos motivos
invocados pelo magistrado
em sua informação de fls. 9|11
dos autos.

Vistos, etc...
Fernando Alves de Lima, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, com apelo no disposto no parágrafo 20, do art. 150 da Constituição do Brasil, impetrou uma ordem de habeas-corpus em favor de Edio do Carmo Barbosa, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado à Travessa Tiradentes, n. 62, nesta cidade e preso preventivamente em virtude de despacho proferido pelo excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, data de 10|02|1959, por infração aos artigos 171, 297 e 299 do Código Penal Brasileiro, através de representação do Delegado que presidiu o inquérito policial.

O impetrante investe em seu petição contra o decreto de prisão preventiva, dizendo-se precipitado e sem a necessária fundamentação legal que por isso bastaria para a impetração da medida constitucional. Sallenta ainda o impetrante que para a decretação da prisão preventiva, necessário e impres-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

divel se torna se revista das características essenciais, isto é, que haja nos autos se não prova material do delito, mas indícios suficientes do crime e de sua autoria. Concluindo seu pensamento diz que inexistem nos autos indícios suficientes para a decretação da custódia prévia do paciente, além de que o paciente não é vadio, mas tem domicílio e residência conhecidos, tudo desaconselhando a decretação de sua prisão preventiva, sob o pre-suposto do interesse da ordem pública, de inconveniente para a instrução criminal ou dificuldade à aplicação da lei penal. Afirma, finalmente, que a custódia prévia do paciente nos moldes em que foi decretada constitui uma violência e uma coação ilegal à liberdade do mesmo, capaz de reparação mediante o remédio constitucional requerido.

Pedidas as necessárias informações ao excelentíssimo doutor Juiz de Direito da Terceira Vara Penal, prolator do decreto de prisão preventiva do paciente, este as prestou conforme consta destes autos às fls. nove (9) a onze (11), dando os motivos determinantes de que se valeu para deferir a representação da autoridade policial salientando que a decretação da custódia do paciente teve por fundamento o disposto nos artigos 311, 312 e 313, item I, do Código de Proc. Penal, já com a nova redação dada pela lei n. 5.349 de 3 de novembro de 1967.

A decretação da prisão preventiva é certo, não é um ato de puro arbítrio da autoridade judiciária. Nos termos do disposto no art. 312

do Cod. de Proc. Penal, já com a nova redação dada pela lei 5.349 citada é claro que a mesma deixou de ser obrigatória, para se tornar facultativa, condicionada, porém, à garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal quando houver prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria.

O doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal em suas informações diz dos motivos que o levaram a decretação da prisão preventiva do paciente Edio do Carmo Barbosa enumerando-os do modo seguinte: I — haver prova da materialidade dos delitos; II — que muito embora o acusado negue a autoria, as testemunhas oculares e auriculares dos fatos delituosos que o incriminam, o desmentem e, III — tratar-se de crimes inafiançáveis.

A lei conferiu ao juiz o

prudente arbítrio da decretação da prisão preventiva, sempre que se trate de garantir a ordem pública, a conveniência da instrução ou da aplicação da lei, exigindo para a decretação da medida despacho fundamentado.

O doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal a quem foi afeta a representação da autoridade policial que presidiu o inquérito não foi apenas fruto de puro arbítrio segundo se depreende de suas informações prestadas a esse Colendo Tribunal.

Ante, pois, ditas informações:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e à unanimidade, negar a ordem impetrada.

Belém, 5 de março de 1969.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1969.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 1.897)

RESENHA FORENSE

CARTORIO DO SEXTO OFICIO E COMERCIO

RESENHA DO DIA 24|1|1969.
PROCESSOS INICIADOS HOJE:

1) — Ação executiva — Autor — Manuel Pinto da Silva S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura — Réu — Prodasa — Produtos Industrializados da Amazônia S.A. — Juízo da 1a. Vara. Dr. Arthur Cruz. Despacho: D. A. Cite-se. Em 24|1|1969.

2) — Ação de despejo — Autor — Samuel Moisés

Levy — Réu — Benedita Carvalho — Juízo da 1a. Vara Dra. Maria Cecília. Despacho: D.A. Cite-se. Em ... 24|1|1969.

PROCESSOS CONCLUSOS
Autos de indenização — Autor — Francisco Rodrigues Farias — Ré — A Prefeitura Municipal de Belém — Juízo da 8a. Vara. Dr. Raimundo Olayo Araújo. Em 24|1|1969.

Belém, 24 de janeiro de 1969.

ANA MOTA LOBATO
Escrivã

CARTÓRIO PEPES
EXPEDIENTE DO DIA 24
DE JANEIRO DE 1969
PROCESSOS DEVOLVIDOS
DOS JUIZES

Juizo da 3a. Vara Penal a/c. a 10a. Vara Cível - Ação Executiva
Exequente: Luiz do Valle Miranda

Exerutados: Altevir Leal e outros. - **DESPACHO** Vistos etc... Não tendo sido contestada a presente ação, hei por bem de homologar por sentença a desistência referida pelo A., às fls., para que surta os seus devidos e legais efeitos. Custas pelo requerente. P. I. R. - Belém, 24/1/1969. (a) Arthur de Carvalho Cruz.

Juizo da 3a. Vara Penal a/c. a 10a. Vara Cível - Ação Executiva.

Exequente: Odete Aldir Affonso

Exerutados: Altevir Leal e Maia, Ramos & Cia. - **Despacho**: - Vistos, etc... Não tendo sido contestada a presente ação, hei por bem de homologar, por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos a desistência referida pela Autora, e às fls. dos presentes autos. Custas pela A.P.I.R. Belém, 24/1/1969. (a) Arthur de Carvalho Cruz.

Juizo da 7a. Vara Cível - Ação de Desquite Litigioso.

Autor: Benedito Rodrigues Pacheco

Ré: Maria José Palheta Pacheco - **Despacho** - Vistos etc...

Partes Legítimas, nada havendo a sanear. Designo o dia 19 de março do corrente ano, às 10,00 horas para audiência de instrução e julgamento. (a) Miguel Antunes Carneiro.

Processos Distribuídos a este Cartório - Petição inicial.

Juizo da 4a. Vara Cível - Ação Possessória, Interdito Proibitório.

Autora: Yêda Calixto Girão

Réu: Milton Ponciano da Silva. - **Despacho** D. A. Conclusos. Belém, 21/1/1969. (a) Raimundo das Chagas.

Juizo da 8a. Vara Cível - Ação Executiva.

Exequente: Guilherme Fagury

Executado: Elias Lira dos Santos - **Despacho** D. A. Cite-se. Belém, 24/1/1969. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo.

Processo entregue a contadora do Juiz.

Autor: Jacob Sabba

Réu: Talismam B. Lima Filho. - Ação de Despejo.

CARTÓRIO GUEIROS

7º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24/1/1969

1a. Vara (Dr. Romão Amoedo Neto)

DESPEJO (Processo n. ... 68/68)

Autor - Hildegardo Bentes

Fortunato (Adv. Dr. Artur de Leite da Silva)

Ré: - Francisca Santiago Coelho

No requerimento do autor requerendo a intimação da ré da sentença:

Despacho: Defiro o pedido. O sr. Escrivão para providenciar.

6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro)

M. SEGURANÇA

Impetrante: - Everdosa Esporte Clube (Adv. Dr. João B. Drummond Martins)

Impetrado - Sr. Terceiro Delegado de Costumes da Capital

Despacho: - Não há de se cogitar da renovação de liminar, cuja validade se extinguiu pelo decurso do respectivo prazo. 2. E nem há motivo para injustificada paralisação deste feito. Certifique o Sr. Escrivão essa demora, face ao despacho de fls. 15. Com urgência, abra-se vista destes autos, pelo prazo de cinco (5) dias ao competente órgão do M.P., em cumprimento a despachos anteriores (fls. 13 e 15). Intime-se".

7a. Vara (Dr. Miguel Carneiro)

EXECUTIVA (Processo n. 56/69)

Autor - Banco Ultramarino Brasileiro S/A (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus - Antonio Folha e Somafer (Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda.)

Despacho - D. e A., dentro em 3 dias e sob as penas da lei, apresente o exequente mais duas vias desta inicial e voltem-me conclusos. Int..."

Resenha do dia 24 de janeiro de 1969 (do Cartório da 1a. Vara Penal)

Processos com conclusão ao M. Juiz.

Acusado: José Maria Paiva Pinto - vulgo "Lampião", Deodoro de Albuquerque Fernandes, vulgo "Gato" e Raimunda Lúcia Rodrigues da Silva vulgo "Raimundiãha" - 8.º Promotor Público - Crime de Homicídio - Advogado Dr. Demócrito Noronha.

Acusado: Edson Alves Villela - 7.º Promotor Público - Crime de Homicídio - Advogado Dr. Célio Melo.

Acusado: Geraldo Carmo Ferreira - 3.º Promotor Público - Crime de Homicídio - Advogado Dr. Célio Melo.

Acusado: Luis Araujo - 3.º Promotor Público - Crime de Homicídio - Advogado Dr. W. Quintanilha Bibas.

Acusado: Milton Araújo Costa - 3.º Promotor Público - Crime de Homicídio - Advogado Dr. Raimundo Sérgio Sobrinho.

Audiência marcada para hoje foi realizada e se ouviu a testemunhacão de defesa arrolada no processo crime de Homicídio qualificado no qual figura como acusado: Geraldo Mariano da Silva - 3.º Promotor Público Advogado Dr. Odilson Novo.

Belém, 24 de janeiro de 1969

MARIA MERCEDES DA SILVA - Escrivã.

(G. - Reg. n. 1672)

Resenha do Cartório da Promotoria e Resíduos
24-1-69

1. - Inventário de David Ferreira Lopes

Despacho: - Mandou dizer os interessados que se habilitaram posteriormente, bem como a Fazenda Estadual sobre as declarações preliminares.

2. - Inventário de Rachid Amin Fraiha

Despacho: - Mandou tomar por termo a desistência dos herdeiros.

(G. - Reg. n. 1663)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA
Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 52 Expediente do dia 21/03/69.

No Ofício n. 263/69, de 19/03/69, do Juiz do Trabalho Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (diário público do vapor "Manauense"):

Despacho: N. A. Conclusos Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Habeas Corpus Liberatório impetrado pelo Dr. Willibald Quintanilha Bibas, em favor de Luiz Gonzaga de Oliveira:

Despacho: A. Solicite-se de Autoridade apontada como coatora a incontinenti prestação de informações, reinetendo-se-lhe a segunda via de inicial. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Executivos Fiscais - Petições iniciais

Autora: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Comércio e Indústria Cordeiro Ltda. - José Clarindo Valente Pinheiro e I. Amorim & Cia.:

Despacho: A. Cite-se. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Réus: José Luiz Pinto Monteiro e Clelio da Silva Santos

Despacho: A. Conclusos Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em exercício.

ACOES ORDINARIAS - Petições iniciais

Autores: Antonio Lopes de Moraes Cardoso e outros - Carlos Duarte Zeferino e outros - Eugênio Gomes da Silva e outros - João de Castro Nacif e outros - Raymur do Nonato Duarte Valente - Manuel Camilo e outros - Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira (advgs. Drs. Paulo de Tarso Klautau e Odilson Ferreira Novo):

Ré: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em exercício.

ACOES ORDINARIAS - Petições iniciais

Autores: Francisco Nacif e outros - Antonio Carlos Leão e outros - Adalberto Pinto Guimarães e outros - Carlos Plácido de Castro e outros - José Lira Gomes - Carlos Astrogildo Noronha de Carvalho e Paulino de Brito Chaves (adv. Dr. Paulo de Tarso Klautau)

Ré: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais - Petições iniciais

Autora: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Clarindo Valente Pinheiro - Haroldo O Lima de Oliveira e Antonio Maria Zacarias Baral Monteiro:

Despacho: A. Cite-se. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Réus: Clelio da Silva Santos e Joaquim Gonçalves Evangelista

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 346/69-DR/PA. de 17/03/69, do Delegado Regional do DPF/PARA, em resposta ao Of. n. 225/67, de 31/08/67, deste Juizo:

Despacho: Junta-se aos autos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

APELAÇÃO
Apelante: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses Coêlho de Souza)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 1624
 Autora: Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Julião Monteiro da Silva (adv. Dr. Odilson Nóvo)

Despacho: I — Rejeito, por incabível, a alegação de nulidade formulada pelo réu.

II — Designo a audiência do dia 1º de abril próximo, às 8 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia.

III — Intime-se.
 Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 385/69—DR/PA., de 21/03/69, do Delegado Regional do DPF/PARÁ, prestando informações:

Despacho: I — Recebido às 17 horas, em minha residência.

II — N. A. Vista ao M.P. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

RAZÕES FINAIS
 Requerente: Nicácio Feitosa de Azevedo (adv. Dr. Ulysses d'Oliveira)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

DEFESA PRELIMINAR pelo acusado Renato Justino Ferreira (adv. Dr. Carlos Platinha)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 21/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Juiz Federal em Exercício
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Chefe de Secretaria
 Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 53 Expediente do dia 24/03/69.

Na Petição de Alaudio de Oliveira Mello Junior, requerendo certidão negativa:

Despacho: Explique-se melhor o requerente, e, volte, querendo. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CONTESTAÇÃO
 Contestante: Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador Dr. Diniz Ferreira:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA
 Processo n. 1680

Impetrantes: João Carmino Ferreira e outros (adv. Dr. Ademar Kato)

Impetrados: Reitor da Universidade Federal do Pará e Diretor da Escola de Engenharia da U.F.P.
 Despacho: Notifique-se. Belém, 24/03/69. a) Aristides Me-

deiros — Juiz Federal em exercício.
 Processo n. 1593

Impetrantes: Aloysio da Costa Chaves e outros (adv. Dr. Armando Marques Gonçalves)

Impetrado: O Ilmo. Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/Estado (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: EX POSTIS.
 Denego a segurança impetrada.

Custas ex lego.
 P.R.I.
 Belém, 24/03/69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Mandados de Segurança (Agravos)
 Impetrante: Wilson Hitler Velasco (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros Juiz Federal em exercício.

Processo n. 12
 Impetrante: José de Ribamar Silva Pantoja (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Dr. Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 17
 Impetrante: Luiz Carlos de Carvalho (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 11
 Impetrante: Raimundo dos Santos Lopes (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Dr. Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CARTA TESTEMUNHAL
 Processo n. 699
 Testemunhante: Olga Chuquia Yagui (adv. Dr. Egidio Machado Sales)

Testemunhado: MM. Dr. Juiz Federal

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. n. 129/69, de 21/03/69, da Delegada Federal da Criança da 1ª. Região, anexando cópia autêntica do pronunciamento do servidor Dr. Cláudio Pastor Lobato (A.P. contra Angela Batalha Cardoso):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24/03/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 2ª. Praça (Prazo 10 Dias)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 14-4-69 às 17,00 horas na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo 2a. JCJ-321/68, em que são partes: Luiz Corrêa dos Santos e outros (reclamantes-exequentes) e Frigongel Ltda. (reclamado-executado) os quais são os seguintes.

I — Um conjunto gerador de soldagem elétrica, montado em um carrinho de duas rodas, da marca D.C. de número 5108, tipo T. N.C.-56, EFIL 601350 com voltagem de 230 a 380, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos);

II — Uma serra mecânica acionada por um motor de

marca desconhecida, elétrico de 3 HP., de funcionamento automático, em perfeito estado de conservação, em pleno funcionamento, avaliado em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos);

III — U'a máquina portátil, de escrever, de marca Olivetti, de 90 espaços, F. Tude, semi-nova, em pleno funcionamento, avaliada em NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à rua Jerônimo Pimentel, n. 436, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. Belém, 31-3-69. Eu, Antônia Souza — of. jud. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho-Presidente da 2ª. JCJ de Belém. (Reg. n. 2505 — Dia 9/4/69).

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1ª. Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc. Faz saber aos interessados que hoje, às dez horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 1ª. Reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 7 de abril, às (8) oito horas da manhã, que são os seguintes:

- 1 — Carlos Zoghbi
- 2 — Alfredo Pinto Coimbra
- 3 — José Epaminondas de Figueiredo
- 4 — Odinéa Macêdo
- 5 — Maria das Mercês de Moraes
- 6 — Gerson da Silva Rodrigues
- 7 — Cândido Pereira da Costa
- 8 — Walter Gomes Rodrigues
- 9 — Abel Guimarães
- 10 — Maria Tereza de Jesus Pereira Alho
- 11 — Nicolau Bartolomeu de Oliveira
- 12 — Wilson Ribeiro Lopes
- 13 — Steia Dalva de Moraes Pegado
- 14 — Maria Lúcia Melo dos Santos
- 15 — Conceição de Maria Moura
- 16 — Higinio Fernandes Conde
- 17 — Luiz Miranda de Araújo
- 18 — Walter Pinto da Silva
- 19 — Dário Gomes de Azevedo

20 — Cristina Ivone Nakem Tavares

21 — Sebastião Rocha de Oliveira Santos

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa este será afixado em original no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte nos trabalhos referidos sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de março do ano de 1969. Eu, Josedina Rodrigues da Costa, escrevã — Secretaria o subscrevi.

O J U I Z

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1.ª Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri. (G. Reg. n. 2.931)

COMARCA DE MARABÁ

Juiz de Direito da Comarca de Marabá (Pá).

Concordata preventiva de Tufi Gaby.

EDITAL DE CITAÇÃO

O cidadão José Martins Ferreira, suplente de preitor no exercício do cargo de juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 001/69, de Concordata Preventiva de Tufi Gaby, que se processa perante este juízo e cartório do 20.º Ofício), foi dirigido o seguinte requerimento: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Marabá. — Tufi Gaby, firma individual com sede nesta praça, estabelecida à Av. Marechal Deodoro n. 1078, registrada na Junta Comercial deste Estado desde 11 de outubro de 1955, por despacho sob o n. 342/55, vem à presença de V. Exa., por seu procurador judicial com poderes especiais (ut instrumento de madato anexo) impetrar Concordata Preventiva com fundamento no art. 156 e seguintes do Decreto-Lei 7661, de 21 de junho de 1945, para evitar declaração de falência, pelos motivos a seguir expostos: I) — Estado Econômico e Razões do Pedido — 1 — A firma suplicante, por seu titular, exerce o comércio há mais de dez anos, tendo grande sólido conceito de trabalho e honradez na praça de Marabá e na capital, cumprindo rigorosamente em dia todas as obrigações assumidas. Houve época em que, fida, digo, fida a safra de castanha — principal atividade

de atual da firma, seu titular saía de porta em porta, nesta cidade, inquirindo seus credores sobre o montante de seus débitos que eram imediatamente liquidados. Jamais uma dívida passava de uma para outra safra. 2 — Acontece, todavia, que a partir da safra de 1968 a firma impetrante — cujo titular, de idade avançada, já não gozava boa saúde — sofreu grave impacto econômico-financeiro, com a queda vertiginosa do preço da castanha. Houve um lote, de grandes proporções, da preciosa amêndoa, cuja produção custou determinado valor e que, ao ser vendido, após alguns meses de ansiosa espera de melhor mercado, não obteve preço superior a terça parte daquele custo, fato este que implicou em elevado prejuízo econômico para a empresa e grave impacto físico e emocional para seu titular. 3 — Esses fatos — baixa vertiginosa de preço e falta absoluta de mercado para castanha do Pará em 1968 — foram públicos e notórios em Marabá e em Belém, pelo que independem de prova (Código de Processo Civil, art. 211). E o abalo físico sofrido pelo titular da requerente está comprovado pelo laudo médico anexo, firmado pelo conceituado clínico Dr. Silvio Benites, que atesta enfermidade grave desde junho de 1968, com vários internamentos em hospitais, o último dos quais em novembro de 1968 na Beneficente Portuguesa, para melindrosa intervenção cirúrgica da qual ainda não se recuperou. 4 — Para completar esse quadro sombrio, veio a safra de 1969 com acentuada redução física da produção de castanha, motivada por contingências da natureza e,

no caso específico da firma impetrante agravada ainda pelo afastamento de seu titular em razão da enfermidade que o acometeu. 5 — Daí resultou que os financiamentos obtidos em 1968 para cobrir os elevados prejuízos dessa safra não poderão ser cumpridos pela firma e seu titular, que estão à mercê de seus credores, acumulando juros e despesas de novos empréstimos para cobrir empréstimos anteriores, sem possibilidade de liquidação imediata, em vertiginosa espiral que os levaria ao abismo da falência, se a lei não facultasse ao devedor comerciante o direito de evitar a desonra, pedindo prazo para pagamento mediante concordata. 6 — O balanço levantado a 31 de dezembro de 1968 e aquele apurado até a data de ontem, especialmente para instruir este pedido, como determina a lei, dizem bem da situação difícil em que se encontra a firma e seu titular, não por motivos escusos, mas sim pela dupla infelicidade — comercial e física — que os abateu em 1968. II) — Proposta — Em face do exposto e para evitar sua falência, que seria prejudicial a todos indistintamente — credores e devedor — a firma suplicante e seu titular vêm oferecer aos seus credores o valor de Cem por cento (100%) por saldo dos respectivos créditos quirografários, para ser pago da seguinte forma: a) Quarenta por cento (40%), representativos dos dois quintos previstos na lei, dentro de um ano; b) — Sessenta por cento (60%), representativos dos três quintos restantes, dentro do prazo de dois anos. III) — Garantia da Concordata. — Em garantia do cumprimento desta proposta, a firma suplicante, pelo casal de seu titular, oferece em hipoteca ou qualquer outro ônus legal, os Bens Patrimoniais indicados e descritos na relação anexa, cujo valor totaliza hum milhão trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.365.000,00) e que, por si só justificam a possibilidade econômica de satisfação a todos os créditos e demonstram a aplicação honrada do fruto de um trabalho diuturno de um cas. l. atu

mente em idade avançada, duas vidas que devem merecer a consideração humana de seus credores. IV) — Documentos Anexos — 1 — Cumprindo as obrigações impostas por lei, esta petição é instruída com os seguintes documentos: a) — Certidão da Junta Comercial, comprovando o arquivamento dos documentos necessários (art. 140, I), nos termos, digo, e o exercício do comércio há mais de dois anos (art. 1581), nos termos da exigência dos incisos I e II do art. 159 da lei de falências e concordatas, sendo inexigível o contrato (inciso III) por se tratar de firma individual e não de sociedade; b) — Balanço de 31 de dezembro de 1968 — o último previsto na lei, e o balanço levantado ontem, especialmente para instruir este pedido (art. 159, IV); c) — Lista nominativa de todos os credores (art. 159, V); d) — Certidões negativas de protesto, fornecidas pelos dois cartórios de Belém e de Marabá (art. 158, IV). — São apresentados, também, os livros obrigatórios, revestidos de todas as formalidades legais, para serem encerrados e depositados em cartório até o deferimento da concordata. V) — Conclusões — 1 — Em consequência, pede respeitosamente que, recebida esta, D. e A. com os documentos inclusos, V. Exa. determine as providências do art. 161, § 1.º, da Lei de falências e concordatas, especialmente a suspensão de quaisquer atos ou execuções contra a firma suplicante e seu titular, oficiando-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Fórum de Belém, para que ordene o Cartório da Distribuidora da capital que não proceda, digo, receba nenhuma ação ou execução por créditos sujeitos aos efeitos desta concordata. 2 — Uma vez processada esta, habilitados e verificados todos os créditos e oferecido o relatório do Comissário, pede-se seja prolatada sentença final deferindo a concordata para que seja cumprida nos termos do art. 175 do mencionado decreto-lei. São os termos em que P. e E. Deferimento — Marabá-Pará, 28 de março de 1969 — assinado — Pp. Eudiracy Silva — advogado

— datilografado — Eudiracy Silva — advogado Cart. 580". Despacho de Fls. 02: — "Face ao impedimento da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito desta comarca, recebo a presente petição e determino que, D. e A. com os documentos que a acompanham, o Sr. escrivão proceda ao encerramento dos livros apresentados e me faça conclusos os autos. Marabá, 28 de março de 1969. — assinado — José Martins Ferreira — Suplente de Pretor no exercício do cargo de Juiz, pelo impedimento da titular". Despacho de fls. 19: — "O art. 125 do Código Judiciário do Estado proíbe ao Suplente de Pretor presidir o Juri, conhecer dos impedimentos de casamento, proferir despacho de pronúncia ou sentença definitiva e presidir audiência de instrução. O despacho inicial recebendo a concordata e determinando o seu processamento não é definitivo, eis que somente após a verificação dos créditos e relatórios do comissário é que pode ser proferida a sentença final, deferindo ou denegando a medida impetrada. Sendo assim e como este ato não me parece estar alcançado pela proibição legal, passo a examinar o pedido formulado por Tufi Gaby, levando, também, em consideração que a concordata é um direito do comerciante, que ficaria irremediavelmente prejudicado com o seu adiamento. Em consequência, considerando terem sido observadas todas as formalidades legais e estando a petição instruída com os documentos necessários, determino seja processada a presente Concordata Preventiva, de acordo com o parágrafo 1o. do art. 161 do Decreto-lei 7661, de 21.6.1945, e ordeno a suspensão de quaisquer ações e execuções contra a firma requerente e seu titular Tufi Gaby por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Marco o prazo máximo da lei, vinte dias, para os credores apresentarem suas declarações de crédito. Considerando ser a Companhia Industrial do Brasil a maior credora, designo-a para Comissária da Concordata, devendo assinar o competente termo e indicar o nome de seu representante, que receberá as garantias oferecidas

pelo concordatário no prazo máximo de noventa dias. Publique-se o edital com a transcrição do pedido e a integral do presente despacho. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Forum da comarca de Belém, como requereu a impetrante. Marabá, 28 de março de 1969. assinado — José Martins Ferreira. — datilografado — José Martins Ferreira — Suplente de Pretor, no exercício do cargo de Juiz da comarca". — E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente edital com o prazo de vinte (20) dias para que os credores da firma requerente apresentem suas declarações de crédito e reclamem os seus direitos, dentro do dito prazo, findo o qual, e perfeita a citação que vai o presente edital e mais três de igual teor para a afixação do lugar do costume e sua publicação na Imprensa Oficial, na forma e de acordo com a lei. — Dado e passado nesta cidade de Marabá, Pará, Brasil, aos trinta e hum (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) Eu, Assinatura ilegível, Escrivão judicial do Cartório do 2o. ofício, esta datilografei e subscrevi.

(a) José Martins Ferreira
Suplente de Pretor no
exercício de Juiz —
Marabá (Pa)
(T. n. 14.829 Reg. n. 1053 —
Dias — 9 e 10.4.69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Moura dos Santos e Maria de Nazaré Ferreira, éle filho de Jair Cavalcante dos Santos e Joaquina de Moura dos Santos, ela filha de Hermilio da Silva Ferreira e Maria Tereza Pereira da Silva, solt.; Carlos Alberto Damasceno França e Maria Vitória Ribeiro Costa, éle filho de José da Costa França e Dalila Damasceno França, ela filha de Cipriano Abreu Costa e Raimunda Ribeiro Costa, solt.; Carlos Lopes e Rosinda Cardoso Ventura, éle filho de Constantino Lopes e Maria Palmira Rosa, ela filha de José Cardoso Ventura e Conceição Cardoso Ventura, solt.; Ruy Guilhon Coutinho e Cléa Marly Monteiro Godinho, éle filho de Raul de Souza Coutinho e Ana Guilhon Coutinho, ela filha de Benedito da Silva Godinho e Maria Luthegarda

Monteiro Coutinho, solt.; José Adalberto Feio Leão e Thérzinha da Costa Ribeiro, éle filho de Joaquim Prício de Leão e Odaléa Alves Feio, ela filha de Hermenegildo Rodé Ribeiro e Amélia da Costa Ribeiro, solt.; Claudionor Mascarenhas Ferreira e Raimunda da Conceição Martins de Abreu, éle filho de Carlos dos Santos Ferreira e Sultana Nascimento Ferreira, ela filha de Francisco Lopes de Abreu e Leontina Martins de Abreu, solt.; José Geraldo Rodrigues e Francisca Gonçalves Brito, éle filho de Eduardo de Araújo Bernardes e Maria Cermira Rodrigues Bernardes, ela filha de Itamar Almerindo Ferreira de Brito e Lauremira Gonçalves de Brito, solt.; Raimundo Biratan Garcia Gonçalves e Maria Dilair da Luz Menezes, éle filho de Deodato Gonçalves Júnior e Antônia Garcia Gonçalves, ela filha de Alcindo Reis de Menezes e Helena da Luz Menezes, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 8 de abril de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14830 — Reg. n. 1059 —
Dia 9.4.69)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a J. Pereira da Silva, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil, n. C 69/414, no valor de Oitocentos e Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Cincoenta e Oito Centavos) .. (NCR\$ 828,58), vencida em 10-3.69, por V. S., não aceita e não paga, a favor de Herkulés S/A. Ind. e Com. de Calçados e Art. de Borracha e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de abril de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto Veiga
Corrêa
(Ext. — Reg. n. 1057 —
Dia 9/4/69).

EDITAL

Faço saber por este edital a Org. Comercial Brasileira Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil, n. 707, no valor de Hum Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos e Noventa e Dois Centavos (NCR\$ 1.667,92), vencida em 27-3-69, por Vv. Ss., não devolvida não aceita e não paga, a favor de Lab. Rinecian Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de abril de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 1058 —
Dia 9/4/69).

EDITAL

Faço saber por este edital a Livraria e Editôra Avante Ltda. (Leal), estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 1959-A, no valor de Novecentos e Quarenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 940,00), vencida em 30-03-69, por Vv. Ss. aceita, a favor de Editora Nacional de Direito Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de abril de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 1056 —
Dia 9/4/69).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido o Governo do Estado, o Recurso Ordinário contra si interposto por Brasília Aquarium Ltda., por seu advogado Dr. Claudionor de Araújo Vieira a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação do presente aviso.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de março de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. - Reg. n. 1290).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido: Governo do Estado, o Recurso Ordinário contra si interposto por Levi Hall de Moura, por seu advogado Dr. Alarico Barata a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação do presente aviso.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de março de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. - Reg. n. 1108).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Ação Rescisória em que são partes como Autores: - Cleuriudes Maria Vila Nova e Francisca Maria Vila Nova, assistidas de seu advogado José Araújo de Figueirêdo e ré: - Ana Maria Machado, a fim de ser preparada dita Ação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 24 de março de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. - Reg. n. 1107).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido o Governo do Estado, o Recurso Ordinário contra si interposto pelo Recorrente Granja Novo Eden Ltda., por seu advogado Dr. Alarico Barata a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação do presente aviso.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de março de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. - Reg. n. 1109).

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de Abril p. entrante, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível - Capital - Apelante - Maria de Nazaré Nascimento Costa, pela Justiça Gratuita - Apelada - Belemita Saraiva - Relator - Desembargador - Oswaldo de Brito Farias.

Idem - Idem ex-offício - Idem - Apelante - O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível - Apelados - Josué Emiliano de Oliveira Bastos e Oswaldina Castelo Branco Bastos - Relator - Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 25 de março de 1969.
Amazonina Silva - Oficial Administrativo.

(G. - Reg. n. 1287).

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egregio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de Abril corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Capital, em que é Autor - José Nunes Montes (Ad. Dr. Jaime Nunes Lamarão) e Réu, Manoel Pereira Lima, sendo Relator o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojuacan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 2 de Abril de 1969.

Amazonina Silva - Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 2.506)

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de Abril p. entrante, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante Raimundo, Ronaldo Couto Freitas (Ad. Dr. Carlos Platilha); e apelado, Expedito Lobato Fernandez (Ad. Dr. Egídio Sales) sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 26 de março de 1969.

Amazonina Silva - Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 1.288).

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de Abril p. vindouro, para julgamento pela 1.ª Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal - Capital - Apelante - Joaquim dos Santos Ribeiro - Apelada - A Justiça Militar - Relator - Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Recurso Penal "ex-offício" - Idem - Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal - Recorrido - Raimundo Ferreira de Souza - Relator - Desembargador - Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 25 de março de 1969.
Amazonina Silva - Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 1.289).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargo Cíveis da Capital - Embargante: - A. G. Maia & Cia. (advogado doutor Augusto Roberto Klautau de Araújo) - e Embargado: - Carlos Adalberto Chady. (advogado dr. Carlos Adalberto Chady), a fim de serem os ditos Embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Olyntho Toscano - Escrivão do feito.

(G. Reg. n. 1.110)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Fazenda Uberaba S/A, através de seu advogado Dr. Alarico Barata, contra Emanuel da Cunha Mendes, a fim de ser o mesmo impugnado por seu advogado Dr. José Ribamar Monteiro, Filho, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de março de 1969.

Wilson Rabelo - Escrivão
(G. Reg. n. 1.111)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Vizeu, em que são partes como Agravante: - O Prefeito Municipal de Vizeu, assistido de seu advogado Paulo César de Oliveira e Agravada: - Darcy Santos de Oliveira, assistida de seu advogado Hugo Cabral, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 1 de abril de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2.500)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: - Fernando dos Santos Pereira e sua esposa, assistidos de seu advogado Francisco Nunes Salgado e Agravado: - José Pires Franco e outro, assistido de seu advogado Arthur Mello, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição, e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 2 de abril de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2.501)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Jorge Bussons dos Anjos e Rita Maria Cristóvão Gomes, éle filho de Carlos Diniz dos Anjos e Luiza Bussons dos Anjos, éla filha de Adelino Gomes Funice e Maria do Carmo Cristóvão Gomes, solt.; Neide Sebastião Portela de Avila e Margarida Figueiredo dos Santos, éle filho de Sebastião Gomes da Silva e Iza Portela de Avila, éla filha de Artur Basílio dos Santos e Cândida Figueiredo dos Santos, solt.; Pedro dos Santos Oliveira e Deusalina Furtado de Santana, éle filho de Pedro Gonçalves Ramos de Oliveira e Marivalda dos Santos Oliveira, éla filha de Euclides Avelino de Santana e Doraci Furtado de Santana, solt.; Nizomar dos Passos Marques e Célia Cruz, éle filho de Abelino Oliveira Marques e Maria de Lourdes dos Passos Marques, éla filha de Vicente Alexandre da Cruz e Izabel Corrêa da Cruz, solt.; Jorge Leite Moreira e Aléa Chaves dos Santos, éle filho de João Leite Moreira e Olga Roriana, éla filha de Absalom Barbosa dos Santos e de Joana Chaves dos Santos, solt.; Luiz Alberto Ferreira Paixão e Luiza do Espírito Santo Chagas, éle filho de Benjamim dos Santos Paixão e Margarida Ferreira Paixão, éla filha de Antônio Alves Chagas e Anastácia do Espírito Santo, solt.; José da Silva Jacob e Renelde da Costa Ferreira, éle filho de Jofre Souza Jacob e Nair da Silva Jacob, éla filha de Aldemar dos Santos Ferreira e Maria de Nazaré da Costa Ferreira, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 8 de abril de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14831 — Reg. n. 1060 — Dia 9.4.69)

Poder Judiciário
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES
Edital de Citação do Réu
Admar Rodrigues de Barros
Com o Prazo de 15 Dias
A bacharela Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves-Pará, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo, corre processo crime em que é autora a Justiça Pública, e réu Ademar Rodrigues de Barros, brasileiro, paraense, maior, casado, lavrador, alfabetizado, residente no lugar rio Tajapurú, neste Município, e como não tenha si-

do encontrado para ser interrogado como incurso no art. 121 § 2o. inciso II do Código Penal Brasileiro, CITE-o para comparecer neste Juízo na sala do Forum desta cidade e Comarca de Breves, no dia 18 de abril do ano corrente, às 9 horas, nos termos da denúncia respectiva como autor da morte de Crispim Vitorino da Silva, para que se proceda o seu interrogatório prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Breves aos quatorze (14) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Maria Alice Vieira do Nascimento, Escrivã substituta o datilografei e subscreví.

Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco
Juíza de Direito da Comarca Breves-Pará
(G. — Reg. n. 2944)

1a. PRETORIA CRIMINAL
Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público foi denunciado (Benedito Felício de Souza, paraense, solteiro, magarefe, com 69 anos de idade, residente e domiciliado à Alcindo Caccela n. 1.228 como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 11 de abril próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 19 de março de 1969
Eu, José Maria de Lima, escrevivo o datilografei e subscreví

Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal
(G. — Reg. n. 1097)

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público foi denunciado Arthur Rodrigues Cabral, paraense, casado, corretor, com

28 anos de idade, residente e domiciliado à rua Padre Prudente n. 702, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 31 do corrente, às 10 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 11 de março de 1969
Eu, José Maria de Lima, escrevivo o datilografei e subscreví.

Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal
(G. — Reg. n. 2801)

Poder Judiciário
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES
Edital de Citação da Réu Anita Nunes Pereira com o Prazo de 15 dias

A Bacharela HERALDA DALCINDA DE SOUZA BLANCO, Juíza de Direito da Comarca de Breves — Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo, corre processo crime em que é autora a Justiça Pública, e ré ANITA NUNES PEREIRA, brasileira, casada, maior, doméstica, residente no Rio Itaquara deste Município, e, como não tendo sido encontrada para ser interrogada pela prática de Lesões Corporais Grave, CITE-a para comparecer neste Juízo na Sala das audiências desta cidade de Breves, (Forum) no dia 21 de abril do ano corrente, às 9 horas, nos termos da acusação que lhe é feita pela Promotoria Pública desta cidade, tendo como vítima RAIMUNDO ALVES MAGALHAES, para que se proceda o seu interrogatório prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos quatorze (14) dias do mês de março de 1969. Eu, Maria Alice Vieira do Nascimento, Escrivã substituta o datilografei.

Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco — Juíza de Direito de Breves.
(G. Reg. n. 2.946)

Edital de Citação dos Réus WILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA e ANTONIO FELIX MAGNO, com o prazo de 15 dias

A bacharela HERALDA DALCINDA DE SOUZA BLANCO, Juíza de Direito da Comarca de Breves Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo, corre proces-

so crime em que são acusados WILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA e ANTONIO FELIX MAGNO, brasileiros, solteiro o primeiro e o segundo viúvo, residentes o primeiro nesta cidade e outro no Rio Itaquara deste Município, e, como não tenham sido encontrados para serem interrogados no processo crime de Furto e Extorsão, art. 155, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, CITE-os para comparecerem neste Juízo na sala do Forum desta cidade, no dia 21 de abril do ano corrente, às 9 horas, conforme acusação feita pela Promotoria Pública desta Comarca, e se não comparecerem sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos dezessete dias do mês de março de 1969. Eu, Maria Alice Vieira do Nascimento, Escrivã substituta o datilografei.
Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco — Juíza de Direito de Breves.

Edital de Citação do Réu Roldão de Oliveira Pantoja Com o Prazo de 15 Dias
A bacharela Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo corre processo crime em que é acusado digo, autora a Justiça Pública e réu Roldão de Oliveira Pantoja, brasileiro, casado, carpinteiro, residente no lugar Laranjal, deste Município, e, como não tenha sido encontrado para ser interrogado como incurso no art. 121 § 2o. inciso II do Código Penal Brasileiro, CITE-o para comparecer neste Juízo na sala do Forum desta cidade de Breves, no dia 18 de abril do corrente ano, às 10 horas nos termos da denúncia respectiva como autor da morte de Francisco Gomes, para que se proceda o seu interrogatório prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos quatorze (14) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Maria Alice Vieira do Nascimento, Escrivã substituta o datilografei e subscreví.

Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco
Juíza de Direito da Comarca Breves
(G. — Reg. n. 2945)